



ORIGEM DA LICITAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90233/2025
PROCESSO Nº:	P383592/2025
OBJETO:	CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A SELEÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS (ELEVADORES DE ACESSIBILIDADE) COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

A titular da origem desta licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, a qual será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a) nos termos do **Decreto Municipal nº 15.524**, de 09 de janeiro de 2023, auxiliado(a) pela equipe de apoio também designada formalmente por ato publicado no **DOM** e juntado ao processo, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação do objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e seus anexos, e as disposições contidas nos **Decretos Municipais nº 15.608**, de 31 de março de 2023, **nº 15.595**, de 22 de março de 2023, **nº 15.604**, de 28 de março de 2023 e 13.735, de 18 de janeiro de 2016 na **Lei Federal nº 14.133**, de 01 de abril de 2021 e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados).

- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO.
- **DO TIPO DE OBJETO:** SERVIÇOS DE NATUREZA COMUM.
- **MODO DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO.
- **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO.



***DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO:**

1. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), bem como nos sites compras.fortaleza.ce.gov.br e www.compras.gov.br.
2. O certame será realizado por meio do Sistema do **COMPRASGOV**, no endereço eletrônico www.compras.gov.br.
3. As solicitações, informações ou dúvidas, bem como o acompanhamento de todo o trâmite ocorrerão através do site: spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br, sendo necessário a licitante realizar **PRÉVIO CADASTRO**.

***DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME:**

4. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 30/10/2025.**
5. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14/11/2025, às 10 horas.**
6. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14/11/2025, às 10 horas.**
7. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo utilizadas pelo Sistema será observado o horário de Brasília/DF.
8. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo, 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.



• SUMÁRIO:

1. DO OBJETO.....	
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	
8. DOS RECURSOS.....	
9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	
10. DA FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90233/2025
(Processo Administrativo nº P383592/2025)

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a **SELEÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS (ELEVADORES DE ACESSIBILIDADE) COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2. A licitação será por **ITEM**, conforme tabela constante no Anexo I- Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (**www.gov.br/compras**), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.38

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. O **ITEM ÚNICO** destina-se à **AMPLA CONCORRÊNCIA**, podendo participar quaisquer interessados.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, **para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16, da Lei nº 14.133/2021**, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Será garantido às licitantes enquadradas como microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de



desempate, preferência de contratação, de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS/Das Aquisições Públicas e Lei Municipal nº 10.350, de 28 de maio de 2015; no Decreto nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016 (atualizado).

2.8. Tratando-se de microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que não se encontram em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar no Sistema do COMPRASGOV o exercício do direito de preferência previsto em Lei.

2.8.1. O presente certame não destinará cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, com espeque no art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, devido à particularidade do objeto licitado, conforme justificativa constante no **ANEXO VIII - JUSTIFICATIVA DE NÃO APLICABILIDADE DA COTA RESERVADA PARA ME/EPP** deste Edital.

2.9. Não poderão disputar esta licitação:

2.9.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.9.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.9.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.9.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.9.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme **ANEXO V - JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE CONSÓRCIO**;



2.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.9.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. O impedimento de que trata o item **2.9.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.9.2** e **2.9.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13. O disposto nos itens **2.9.2** e **2.9.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº **14.133/2021**.

2.15. A vedação de que trata o item **2.9.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. Será exigida apresentação dos documentos de habilitação, apenas pelo licitante vencedor.

3.1.1. A licitante que participar desta licitação com suas condições de habilitação vinculadas ao documento SICAF, obriga-se a declarar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.



3.1.2. A licitante cadastrada no Sistema COMPRASGOV, SICAF, obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma no inciso I, art. 63, da Lei Federal nº14.133/1993.

3.1.3. A fase de habilitação está prevista no item 7 deste edital.

3.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.4. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital

3.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

3.7. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.



3.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.5 ou 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 15.604/2023 e neste Edital.

3.9. A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO - ANEXO VI** e, inclusive, na qualidade de eventualmente contratado, observará e fará observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

3.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.12.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.13.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. VALOR UNITÁRIO (R\$) e VALOR TOTAL (R\$) do item, incluído todos os custos diretos e indiretos, em conformidade com as especificações deste Edital;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.1.5. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência, obrigando-se nos limites dela;

4.1.6. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 04 (quatro) casas decimais em seus valores unitários e com até 02 (duas) casas decimais em seus valores globais, inclusive em propostas de adequação, quando for o caso.

4.2. Na elaboração da Proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o valor de referência da presente licitação discriminado no **TERMO DE REFERÊNCIA presente nos autos do processo em epígrafe**. Entretanto, na fase de disputa de lances, o lance final deverá atingir preço inferior ou igual ao limite máximo constante do **TERMO DE REFERÊNCIA**. Caso não seja realizada a disputa de lances, a licitante que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor inferior ou igual ao limite máximo acima especificado.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se os regimes tributários da empresa implicar no recolhimento de tributos em percentuais variáveis, no momento dos pagamentos, deverão ser retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

4.10. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será vedada a identificação da licitante, por qualquer meio ou forma, antes da etapa de lance.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** do **ITEM**.



5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 13.735/2016.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. Empresas brasileiras;

5.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21.2.5. Exauridos os critérios de desempate e o do resultado persistir o empate, o sistema procederá automaticamente o sorteio para definição da ordem sequencial de colocações no certame.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO:

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital,



especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) Lista de Fornecedores Penalizados, mantido pela Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza (https://compras.sepog.fortaleza.ce.gov.br/publico/fornecedor_penalizado.asp).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, § 1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, § 2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.1.1. No caso de reprovação de amostra em análise técnica;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para



eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado **em primeiro lugar** deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta e desclassificação.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.1. Os documentos previstos no Anexo I - Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou Certificado de Registro Cadastral – CRC da Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza – SELIFOR.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Não será admitido a participação de consórcio de empresas conforme **ANEXO V – JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE CONSÓRCIO**.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



7.6. Será verificado se o licitante apresentou, no sistema, declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e no CRC da Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza – SELIFOR, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou CRC da Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza – SELIFOR, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.12. A verificação no SICAF ou CRC da Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza – SELIFOR, ou a exigência dos documentos neles não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese do licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **7.10.1**.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS:

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio no sistema no prazo de até 10 (dez) minutos do mencionado ato, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata;

8.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Encerrada a fase recursal, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação e homologará o procedimento licitatório.

10. DA FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. Homologado o resultado da licitação, o Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

10.2. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela licitante convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

10.3. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços do(s) licitante(s) vencedor(s), bem como será incluído na respectiva ata o registro do(s) licitante(s) que aceitar(em) cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme permissivo legal do art. 16,



inciso II do Decreto 15.608, de 31 de março de 2023, ou a informação expressa de que não houve licitante que aceitasse cotar o objeto com preços iguais à da licitante vencedora.

10.4. Quando o licitante vencedor for convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não comparecer, recusar-se a assinar ou não comprovar as condições habilitatórias, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá o Pregoeiro convocar outro licitante registrado na Ata, desde que respeitada a ordem de classificação e mantidos os preços registrados iguais ao do adjudicatário, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

10.5. As regras referentes ao registro de preço, aos órgãos gerenciador, participantes e não participantes, descumprimento, remanejamento, prazo de vigência, do fornecimento, e demais regras constam da minuta de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ANEXO III** deste edital.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



11.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar Amostra/Catálogo;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra/catálogo em desacordo com as especificações do edital;

12.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.2.9. Fraudar a licitação

12.1.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.2.11. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.2.12. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.2.13. Apresentar catálogo falsificado ou deteriorado;

12.1.2.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.2.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. O licitante que praticar ato ilícito estará sujeito, garantindo o devido processo legal, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos



licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública municipal direta e indireta do Município de Fortaleza.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Multa;

12.3.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.3.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.3.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.3.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do art. 15 do Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

12.3.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 16 do Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

12.3.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à decadência do direito à garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023.

12.3.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções descritas seguirá os procedimentos descritos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023, bem como o Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023.



12.3.12. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:

12.3.12.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

12.3.12.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, devendo ser enviados ao (à) Pregoeiro (a), **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas**, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço do sítio spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br, endereçados à **SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA (PROTOCOLO)**, informando o número deste pregão no Sistema do **COMPRASGOV** e o órgão interessado. Além de CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, ou CPF, se pessoa física, e disponibilizando as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

13.4. O (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

13.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.



14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Será divulgada Termo de julgamento no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. É facultada ao(a) Pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório (vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente na proposta de preços e na documentação de habilitação), bem como para averiguar a veracidade das informações fornecidas pela licitante e, se for o caso, a adequação da estrutura física e operacional da empresa às exigências do objeto licitado.

14.11. O descumprimento de prazos estabelecidos neste Edital e/ou pelo(a) Pregoeiro(a) junto ao Sistema, ou o não atendimento às solicitações/determinações, ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

14.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e endereço eletrônico compras.fortaleza.ce.gov.br e www.compras.gov.br.

14.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE A – UNIDADES ESCOLARES

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA

Avenida Heráclito Graça, nº 750 • Centro • CEP 60.140-060 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



APÊNDICE B - ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

APÊNDICE C - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE VISTORIA

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V - JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE CONSÓRCIO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

ANEXO VII - RELAÇÃO DO CÓDIGO CATSER UTILIZADO NO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VIII - JUSTIFICATIVA DE NÃO APLICABILIDADE DA COTA RESERVADA PARA ME/EPP

ANEXO IX - JUSTIFICATIVA DE UTILIZAÇÃO DE ÍNDICES PARA COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DAS LICITANTES

Fortaleza/CE, de de 2025.

Mateus Lopes Carvalho
Coordenador Jurídico/SME
OAB-CE nº 18.909
(assinado digitalmente)

Antonio Idilvan de Lima Alencar
Secretário Municipal da Educação



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

01. UNIDADE REQUISITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME /Coordenadoria Administrativa – COAD.

02. DO OBJETO:

2.1. Registro de preço para futura contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva de plataformas elevatórias (elevadores de acessibilidade) com fornecimento de peças, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação.

2.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço.

03. DA JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Educação (SME), órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Fortaleza, no exercício de suas competências legais e constitucionais, em especial aquelas previstas nos artigos 6º e 205 da Constituição Federal, vem implementando políticas públicas voltadas à promoção de uma educação inclusiva, segura e de qualidade, com ênfase na melhoria contínua da infraestrutura das unidades escolares da rede municipal.

Nesse escopo, destaca-se a instalação e operação de **plataformas elevatórias hidráulicas de acessibilidade**, destinadas a garantir o **acesso universal** de alunos, profissionais da educação e demais usuários com mobilidade reduzida ou deficiência física aos ambientes de ensino verticalizados. Referidos equipamentos são elementos indispensáveis — **condição sine qua non** — à efetivação dos direitos fundamentais à **igualdade, dignidade da pessoa humana, inclusão social e acessibilidade**, representando instrumentos concretos de viabilização da política de educação inclusiva no âmbito municipal.

A necessidade da manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos é **imperativa** e está amparada por normativos técnicos específicos, a exemplo da **Norma ABNT NBR 16083**, cujo subitem 4.1 dispõe que:

“As instalações de elevadores devem ser mantidas em boas condições de funcionamento, de acordo com as instruções do instalador. Para este efeito, a manutenção regular da instalação deve ser realizada, para garantir, em particular, a segurança da instalação”

No mesmo sentido, a **Norma ABNT NBR 9386-1**, referente às plataformas de elevação, estabelece que:



“A plataforma de elevação e seus acessórios devem ser mantidos em bom estado de funcionamento. Para tanto, convém que seja executada a manutenção regular”

A **manutenção preventiva** visa à identificação de eventuais desgastes ou falhas iminentes, prevenindo a ocorrência de interrupções ou acidentes; já a **manutenção corretiva** busca restabelecer, com presteza, o pleno funcionamento dos equipamentos, de modo a garantir a continuidade dos serviços educacionais com segurança e acessibilidade. Ambas as modalidades de manutenção são **complementares e indispensáveis**, compondo um conjunto técnico que assegura o desempenho eficiente e seguro das plataformas.

Ressalte-se que a SME **não dispõe de corpo técnico, ferramentas, equipamentos ou materiais necessários à execução adequada das atividades de manutenção**, não sendo tal atividade compreendida entre as atribuições dos servidores efetivos desta Secretaria, o que reforça a necessidade da **contratação de empresa especializada**, com capacidade técnica e operacional compatível com as exigências normativas e legais.

A ausência de manutenção compromete de forma grave a funcionalidade das plataformas elevatórias, resultando na **violação do direito à acessibilidade plena**, estabelecido pela **Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência**, pelo **Decreto nº 5.296/2004**, e por demais normas correlatas. Tal cenário repercute negativamente no regular andamento das atividades escolares e expõe os usuários a riscos significativos de acidentes, com possível responsabilização civil, administrativa e até penal dos gestores públicos.

Segundo dados da **Coordenadoria de Inclusão da SME**, a rede municipal de ensino atende atualmente **18.797 estudantes com deficiência**, dos quais **854 apresentam limitações severas de mobilidade física**, demandando acessibilidade arquitetônica contínua e funcional. A rede conta, no presente momento, com **39 unidades escolares equipadas com plataformas elevatórias**, sendo prevista a expansão desse número com a aquisição de **16 novas plataformas**, as quais deverão ser igualmente contempladas pelo escopo contratual ora proposto.

Cabe frisar que a **Coordenadoria Administrativa – COAD** é o setor responsável pela gestão e fiscalização dos serviços de manutenção das plataformas elevatórias. A referida Coordenadoria realiza o levantamento técnico das unidades em operação, bem como o monitoramento das escolas em fase de obra ou ampliação, com previsão de instalação dos referidos dispositivos.

Considerando o caráter **continuado** dos serviços e a previsão contida na **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, que autoriza a celebração de contratos com vigência de até **10 (dez) anos**, a contratação de empresa especializada justifica-se como medida de **eficiência administrativa, racionalização de recursos públicos e atendimento pleno à expansão da política educacional inclusiva**.



Paralelamente, projeções da **Coordenadoria de Planejamento – COPLAN** indicam que a rede municipal de ensino deverá atingir, no exercício de 2025, o quantitativo de **240.661 matrículas**, distribuídas entre a Educação Infantil (59.781), o Ensino Fundamental (175.628) e a Educação de Jovens e Adultos – EJA (5.252). Tal crescimento, aliado ao aumento de mais de **700%** no número de alunos com deficiência entre 2013 e 2024, demanda **resposta administrativa célere e eficaz**, sob pena de colapso na estrutura de acessibilidade escolar.

A manutenção dos equipamentos em funcionamento adequado é, portanto, medida **juridicamente obrigatória, operacionalmente necessária e socialmente responsável**, constituindo-se em um dever do Estado perante seus cidadãos, especialmente os em situação de vulnerabilidade. Ademais, a manutenção adequada é fator de **preservação do patrimônio público**, prolongando a vida útil dos equipamentos e reduzindo custos com substituições prematuras.

Assim, por todo o exposto, resta sobejamente demonstrada a **necessidade premente** da contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das plataformas elevatórias das unidades escolares da Rede Municipal de Fortaleza, a qual deve ser **classificada como de grau de prioridade alta**, por se tratar de **medida essencial à segurança dos usuários, à acessibilidade plena, à legalidade administrativa e à efetividade dos direitos fundamentais**.

Trata-se, enfim, de providência **inadiável e inarredável**, cuja adoção é **condição sine qua non** para assegurar a continuidade e a expansão da política pública educacional inclusiva, em consonância com os ditames legais, constitucionais e éticos que regem a Administração Pública.

04. METODOLOGIA DE AQUISIÇÃO DO OBJETO

4.1. A aquisição do objeto deste termo dar-se-á através de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA. Regendo-se pela Lei nº 14.133/2021, bem como, será aplicado o disposto nos Decretos Municipais nº 15.595, de 22 de março de 2023, nº 15.604, de 28 de março de 2023, Decreto Municipal nº 15.608 de 31 de março de 2023, e nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016, Lei Municipal nº 10.350, de 28 de maio de 2015 na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados).

4.2. A licitação será do TIPO MENOR PREÇO, e a forma de adjudicação será por ITEM.

05. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente desta licitação ocorrerá à conta de dotação consignada abaixo:



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO	ELEMENTO	FONTE
24901	12.361.0042.2124.0001	339039	0.1.500.1001.00.00
24901	12.361.0042.2124.0001	339039	0.1.550.0000.00.00
24901	12.361.0193.2109.0001	339039	0.1.500.1001.00.00
24901	12.361.0193.2109.0001	339039	0.1.550.0000.00.00

06. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	CATSER	SERVIÇO	UNIDADES	VALOR PREVENTIVA - MENSAL	VALOR CORRETIVA - MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR ANUAL
1	3557	Manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, incluindo o fornecimento de peças, em 55 plataformas elevatórias das unidades da Rede Municipal de ensino da Secretaria Municipal da Educação de Fortaleza-SME.	SERVIÇO	100.000,00	50.000,00	150.000,00	R\$ 1.800.000,00
VALOR DAS PEÇAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ITEM 8.3.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA							R\$ 500.000,00
VALOR TOTAL							R\$ 1.800.000,00

Havendo divergência entre o COMPRASGOV e o disposto nas especificações do Edital e no Termo de Referência, prevalecerão as disposições do Edital e seu Termo de Referência.

6.1. O serviço de manutenção preventiva e corretiva de plataformas elevatórias, objeto desta contratação, é caracterizado como serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do inciso XXI, art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 15.595, de 22 de março de 2023.

6.2. As plataformas elevatórias são elevadores de acessibilidade hidráulicos ou máquinas de tradição, sem casa de máquinas. Possuem capacidade de 03 pessoas ou 225 kg. As dimensões mínimas são 900 x 1.200 mm. Possui poço: 0,05 m e velocidade máxima: 21 m/min. Percurso: 6.600 mm. Força Motriz (trifásica). Disponível: 380 V - 60 Hz. Número de paradas: 03. Número de entrada: 03. Enclausurado em alvenaria. Tipos de portas: Unilateral, automática, em aço inox escovado ou pintura eletrostática.

6.3. O serviço de manutenção preventiva e corretiva de plataformas elevatórias é enquadrado como serviço contínuo, nos termos da Portaria nº 0984/2024- SME, de 11 de novembro de 2024.

07. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. DA SUSTENTABILIDADE:

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA

Avenida Heráclito Graça, nº 750 • Centro • CEP 60.140-060 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



7.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

7.1.2. Adoção de boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- b) Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Racionalização/economia no consumo de energia e água;
- d) Adequado acondicionamento dos resíduos gerados pelas atividades, separando o lixo seco do lixo orgânico, além da adequada destinação desses resíduos de acordo com a programação da coleta seletiva determinada pelas Prefeituras Municipais de Fortaleza;
- e) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores; e
- f) Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

7.1.3. Além das boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição exigidas acima, a contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, de forma a não frustrar o caráter competitivo do certame, conforme segue abaixo transcrito:

- a) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- c) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e) Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- f) Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008.



7.1.4. Os materiais, peças e componentes fornecidos e aplicados na prestação dos serviços, deverão estar conforme as especificações dos fabricantes dos equipamentos e suas marcas, características e modelos deverão ser rigorosamente seguidos com as devidas garantias.

7.2. DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.3. DA VISTORIA:

7.3.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, conforme **APÊNDICE B**.

7.3.2. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado por servidor responsável, por meio do e-mail **contratos.cegepre@educacao.fortaleza.ce.gov.br**, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.3.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3.4. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme **APÊNDICE C**.

7.3.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

8.1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1 A execução dos serviços será iniciada após assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, nas unidades escolares, conforme relação constantes em Anexo, deste Termo de Referência.

8.1.2 A manutenção preventiva será feita mensalmente pelo prazo contratado.

8.1.3 A manutenção corretiva deverá ser realizada por técnicos especializados com o emprego das ferramentas apropriadas, com o objetivo de restabelecer o bom funcionamento e garantir a segurança dos usuários; solicitada através de ordem de serviço "OS"; e também por iniciativa da empresa prestadora de serviços quando identificado sua necessidade.



8.1.4 Sempre que necessário, a comunicação entre o Fiscal do Contrato e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de ofícios, as comunicações por correio eletrônico.

8.1.5 Sempre que forem detectados eventuais defeitos nos sistemas ou equipamentos existentes, a fiscalização do contrato acionará a empresa contratada para a imediata ação de reparo, colocando o equipamento em perfeitas condições operacionais.

8.1.6 A empresa contratada para a execução dos serviços deverá disponibilizar número de linha telefônica, assim como e-mail, para contato.

8.2 LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

8.2.1 Os serviços serão prestados nas unidades escolares, cujo endereços estão elencados no **APÊNDICE A**, deste Termo de Referência.

8.2.2 Serão realizadas manutenções em 39 (trinta e nove) equipamentos localizados nas unidades escolares e a medida que novas instalações forem implementadas, novas demandas serão incluídas.

8.2.3 Poderão ser realocados ou acrescidos pontos para outras unidades e áreas que a SME venha a utilizar, conforme sua necessidade, de acordo com as ordens de serviço emanadas pelo setor competente, durante toda a vigência contratual.

8.2.4 Os serviços serão prestados nos seguintes horários:

8.2.4.01 Das 08 às 12hs e das 13 às 16hs, em dias úteis, de acordo com a disponibilidade dos setores, para a realização de manutenções preventivas, manutenções corretivas e adequações.

8.2.4.02 24h (vinte e quatro horas) por dia, em qualquer dia da semana, para atendimentos emergenciais.

8.2.4.03 Excepcionalmente, em virtude da urgência ou emergência do caso, segundo avaliação do contratante (como por exemplo no caso de haver passageiro preso na cabine), poderá ocorrer em dias e horários não úteis, tais como: feriados, finais de semana e fora do horário de funcionamento ordinário do contratante.

8.2.4.04 Nas situações emergenciais, segundo a avaliação do contratante, deverá a contratada, num prazo máximo de 2 (duas) horas a contar do chamado feito pelo contratante, iniciar o reparo demandado.

8.3 ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS:

A execução contratual observará as rotinas abaixo:

8.3.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA: A manutenção preventiva destina-se a conservar o equipamento e reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos, falha ou irregularidades da Plataforma Elevatória e componentes instalados, devendo ser efetuada conforme periodicidade abaixo determinada:

a) CABINE e PAVIMENTOS

Periodicidade Mensal:



1. Botões;
2. Sinalização;
3. Luminárias;
4. Revestimento da cabina;
5. Verificar o funcionamento dos dispositivos de alarme e emergência;
6. Verificar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais;
7. Verificar o funcionamento da barra de reversão e/ou célula fotoelétrica;
8. Verificar o nivelamento, aceleração e retardamento;
9. Verificar a simultaneidade da abertura das portas da cabina com as de cada pavimento;
10. Verificar o funcionamento do dispositivo de abertura manual das portas e do dispositivo mecânico de acionamento de emergência;
11. Verificar o funcionamento do dispositivo que impede o movimento do carro com a porta aberta e sua abertura com o carro em movimento;
12. Efetuar a limpeza da cabina;
13. Botões de chamada;
14. Indicadores de aproximação/posição;
15. Estado de conservação das portas.

b) CAIXA DE CORRIDA

Periodicidade Mensal:

1. Verificar o funcionamento do operador das portas;
2. Verificar o estado e fixação das guias da cabina e contrapeso;
3. Lubrificar as guias da cabina e contrapeso.

Periodicidade Trimestral:

- a) Executar os serviços descritos na manutenção mensal;
- b) Inspecionar os limites de curso superior;
- c) Testar, posicionar e lubrificar os limites de curso superior;
- d) Inspecionar os cabos de tração: lubrificação, equalização, desgaste, trincas, oxidação;
- e) Inspecionar o cabo do limitador de velocidade: desgaste, oxidação, trincas, fixação;
- f) Inspecionar o desgaste da polia do contrapeso. Substituir se necessário;
- g) Verificar os cabos, correntes, coxins, fixação e acessórios do contrapeso;
- h) Inspecionar as portas dos pavimentos;



i) Efetuar a limpeza do teto da cabina, contrapeso, barras das portas.

c) POÇO

Periodicidade Trimestral:

1. Inspecionar os limites inferiores, pára-choques, freio de segurança, infiltrações;
2. Inspecionar a polia esticadora secundária. Substituir, se necessário;
3. Efetuar a limpeza geral do piso.

8.3.1.1. A fim de se garantir a eficiência dos serviços de manutenção preventiva, esses deverão ser realizados em frequências superiores às apresentadas, caso a CONTRATADA assim julgar necessário ou para atender a normas de segurança vigentes.

8.3.1.2. Julgando necessária qualquer outra ação de manutenção preventiva que não esteja contemplada ou explicitamente descrita neste Termo e que possa prejudicar a conservação dos equipamentos ou a segurança dos usuários, de acordo com as normas técnicas do fabricante dos equipamentos ou as normas de segurança vigentes, a CONTRATADA deverá incluí-la no roteiro periódico de atividades preventivas sem ônus para a CONTRATANTE.

8.3.1.3. A contratada terá um prazo de 48h (quarenta e oito) horas para substituição das peças e recolocação do equipamento em pleno funcionamento, contados a partir do registro do chamado.

8.3.1.4. A contratada se obriga a substituir, no todo ou em parte, os componentes e peças defeituosas por peças e componentes novos, de primeiro uso, de qualidade e especificação iguais ou superiores aos então existentes, utilizando ferramentas e instrumentos recomendados pelo fabricante, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação em vigor.

8.3.1.5. As peças de reposição deverão possuir, no mínimo, as mesmas características técnicas das já existentes. Produtos similares deverão sempre atender às necessidades a que se destinam e garantir os mesmos padrões de qualidade, durabilidade, estética e eficiência dos materiais já existentes.

8.3.1.6. Se julgar necessário, a Fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais e peças, inclusive a nota fiscal de compra, laudos técnicos dos fabricantes ou de laboratórios especializados e reconhecidos, para comprovar a qualidade dos materiais e peças empregados nos serviços.

8.3.1.7. O custo dos materiais consumíveis, assim com materiais de limpeza em geral, utilizados nas atividades de manutenção, deverá estar incluso no preço mensal do contrato de manutenção (detergente; estopa; pano de algodão; cera; desengraxantes; óleos lubrificantes; lubrificante comum tipo WD-40; materiais elétricos de pequeno vulto; braçadeiras plásticas; terminais para fios; fita isolante; eletrodos, etc).

8.3.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA: Todas as ações e medidas não programadas destinadas a manter a integridade do equipamento, a segurança dos usuários e corrigir problemas de funcionamento do equipamento. Procedimentos destinados a recolocar o(s) equipamento(s)



em perfeito estado de uso, compreendendo a substituição de peças e componentes que se apresentarem defeituosos, gastos ou quebrados por outros novos, de qualidade igual ou superior aos substituídos, bem como a execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos, dentre outras ações necessárias ao pleno funcionamento, em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas de cada fabricante. A manutenção corretiva será realizada de acordo com a necessidade do órgão, podendo ser feita no mês tantas correções quantas se fizerem necessárias, sem ônus adicional ao estabelecido no correspondente termo/contrato, portanto, deverá o preço pago, por um determinado serviço realizado no equipamento, englobar todas as correções que forem executadas, conforme rotinas abaixo:

- a) As chamadas para manutenção corretiva deverão ser feitas, preferencialmente, por telefone, de forma a agilizar o atendimento da Contratada, o que não impede que também seja feito contato por escrito e encaminhadas por e-mail para confirmar o recebimento do pedido;
- b) Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados por funcionário da empresa, devidamente uniformizado e credenciado, iniciando os serviços em até 24h (vinte e quatro) após solicitação feita pela Administração;
- c) Na manutenção corretiva deverá ser providenciada, sempre que necessário, a substituição de componentes, peças, módulos, acessórios, partes, equipamentos, bem como quaisquer materiais de consumo, mediante autorização da Administração;
- d) Deverá ser disponibilizado pela empresa número de telefone móvel e fixo para facilitar e agilizar o contato entre a mesma e a Administração.
- e) A Contratante disponibilizará o valor montante de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** para efetuar pagamentos referentes às peças de manutenções corretivas.

8.3.2.2. Tratando-se de defeitos imprevisíveis, deverão ser realizados os consertos nos equipamentos, repondo-lhes as perfeitas condições de uso, de acordo com as especificações técnicas recomendadas pelo fabricante e normas da ABNT, com peças originais e genuínas ou recomendadas pelo Fabricante dos Equipamentos com prazo mínimo de garantia do fornecedor das referidas peças e componentes.

8.3.2.3. A empresa emitirá, a cada serviço executado, um relatório de manutenção para que a SME possa acompanhar a evolução ou solução do problema. A sucatagem do material substituído será de responsabilidade da empresa, sendo que, antes da retirada da sucata é necessário, obrigatoriamente, apresentar ao setor e ao gestor ou fiscal responsável pelo contrato.

8.3.2.4. A contratada deverá observar nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, componentes, materiais, insumos e acessórios, que o prazo máximo para conclusão dos serviços é de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, quando as peças, componentes, materiais, insumos e acessórios compoñham seu estoque ou sejam de fácil aquisição no mercado local e de até 96h (noventa e seis horas) úteis quando estas peças, componentes, materiais, insumos e acessórios sejam, comprovadamente, de difícil obtenção no mercado local.



8.3.2.5. A contratada deverá, quando houver necessidade de prazos maiores que os previstos no item acima, formalizar solicitação, de forma imediata, para o fiscal do contratante, com a devida justificativa e propondo novo prazo, que poderá, de forma motivada, ser aceito ou não pelo(s) fiscal(is) do Contrato, cabendo ainda a contratada adotar medidas mitigatórias aptas a minorar a falta ou dificuldade de acessibilidade causada pela ineficiência ou inoperância do equipamento.

8.3.2.6. Não serão aceitas como justificativas para o não cumprimento dos prazos previstos, a imprudência, a imperícia ou negligência da contratada, além da má conservação das ferramentas, equipamentos ou aparelhos de medição da contratada, ou ainda a falta de material de consumo e a incapacidade em realizar testes.

09. VALOR ESTIMADO GLOBAL:

09.1. O valor máximo estimado da presente contratação é de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

10. DO ORGÃO GERENCIADOR DO SRP

10.1. Caberá à **Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza - SELIFOR**, o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, no seu aspecto operacional e na resolução das questões legais.

11. DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

11.1. No caso de pessoa jurídica, obrigatoriamente, da mesma sede e igualdade de CNPJ, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com o CNPJ da sede que apresentou a documentação;

11.2. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via Internet, terá sua autenticidade verificada pelo(a) Pregoeiro(a);

11.3. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se acompanhado da versão em português, firmada por tradutor juramentado;

11.4. O documento apresentado deverá estar dentro do prazo de validade. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira;

11.5. É dever da licitante atualizar previamente os documentos constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12. DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Serão exigidos para fins de habilitação da presente licitação, os seguintes documentos:

12.1 REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial



ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

12.2 ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

12.3 INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

12.4 DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.5 REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da Lei nº 5.764/71;
- b) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da Lei nº 5.764/71;
- c) Ata de fundação da cooperativa;
- d) Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;
- e) Editais das 03 últimas assembleias gerais extraordinárias.

12.6 DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.6.1 PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede ou filial da licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

a. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

b. CERTIDÃO (DÕES) NEGATIVA (S) DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE (S), EMITIDA (S) DE ACORDO COM AS REGRAS DE EMISSÃO DO ESTADO SEDE DA LICITANTE.

c. CERTIDÃO (DÕES) NEGATIVA (S) DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE (S), EMITIDA (S) DE ACORDO COM AS REGRAS DE EMISSÃO DO MUNICÍPIO SEDE DA LICITANTE.

12.6.2. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos



apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

12.6.3 No caso de cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação dos documentos relativos ao FGTS dos cooperados. Para efeito desta dispensa, deverá apresentar o seguinte:

a. DECLARAÇÃO constando que, caso vencedor da licitação, o objeto será prestado, produzido ou comercializado por ela própria através de seus cooperados.

b. ATA DA SESSÃO em que os cooperados autorizaram a cooperativa a participar da licitação e executar o contrato caso seja vencedora.

c. RELAÇÃO DOS COOPERADOS que prestarão, produzirão ou comercializarão o objeto da licitação discriminado, comprovando através de documento a data de ingresso de cada um deles na cooperativa.

Caso a cooperativa tenha empregados em seus quadros, esta deverá juntar os documentos comprobatórios de recolhimento do FGTS relativo a eles.

12.6.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.6.5 A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.6.6 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.7.1 A licitante deverá apresentar:

a) 01 (um) ou mais atestados (ou declaração) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado serviços compatíveis em características, prazos e quantidades, com o objeto da presente licitação, sendo que as quantidades deverão ser de no mínimo 5% (cinco por cento) do item ao qual o licitante está concorrendo e Certificado de Acervo Técnico Operacional (CAO).

b) Os atestados, certidões ou declarações, contendo a identificação do signatário, deverão ser apresentados em papel timbrado da pessoa jurídica e devem indicar as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.

12.7.2 Comprovante fornecido pela licitante de que possui em seu quadro permanente, 01 (um) engenheiro mecânico ou outro profissional reconhecido pelo CREA detentor de atestado(s) de Responsabilidade Técnica relativo(s) à manutenção de elevadores com características similares ou superiores (tipo de acionamento, velocidade, capacidade, número de paradas), ao objeto desta licitação;

a) A comprovação acima deverá ser efetuada mediante a apresentação de ART do profissional ou atestado de responsabilidade técnica emitido em seu nome, devidamente



registrado na entidade profissional competente, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos e do comprovante do vínculo empregatício com a licitante, que poderá ser efetuado por intermédio da Carteira de Trabalho ou Contrato Social, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

b) O profissional indicado deverá participar da execução do serviço, objeto da licitação, compondo a respectiva equipe técnica.

12.8 REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.8.1 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, ressalvado o disposto nos subitens abaixo:

12.8.1.1 Na ausência da Certidão Negativa, a licitante em Recuperação Judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação, nos termos do artigo 58 da Lei 11.101/2005; ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante se encontrar em recuperação extrajudicial, nos termos do artigo 164, § 5º da lei 11.101/2005.

12.8.1.2 A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial concedida/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

12.8.1.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

12.8.1.4 Será objeto de julgamento o balanço patrimonial de cada exercício, separadamente, de forma independente, para fins de exigência do presente edital;

12.8.1.5 BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, devidamente registrado na competente Junta Comercial, e assinado por contador(es) registrado(s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

12.8.1.6 Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a INRFB vigente.

12.8.1.7 No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, acompanhado do registro na Junta Comercial.



12.8.1.8 A licitante deverá observar em função de suas especificidades e do montante equivalente às suas receitas, às regras constantes nos artigos 289, 294, 294-A e 294-B, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

12.8.1.9 No caso de Licitante recém-constituída (há menos de 01 (um) ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando, ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa;

12.8.1.10 No caso de sociedade simples, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

12.9 O PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO ou CAPITAL MÍNIMO não inferior a 10% (dez por cento) da estimativa de custos deverá ser comprovado através da apresentação do balanço patrimonial, quando o índice de Liquidez (LG) das empresas apresentarem resultado inferior a 01 (um).

12.9.1 COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA da licitante atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (uma vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \geq 1,0$$

Onde:

LG: Liquidez Geral;

AC: Ativo Circulante;

ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC: Passivo Circulante;

PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo;

12.9.2. Os documentos previstos neste Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.9.3 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e regularidade econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou Certificado de Registro Cadastral – CRC da Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza - SELIFOR.



13. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13. QUANTO À EXECUÇÃO

13.1. O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações e diretrizes estabelecidas pela coordenadoria administrativa a partir do recebimento das demandas repassadas pela contratada.

13.2. O serviço a ser entregue estará sujeito a aceitação plena pela CONTRATANTE que, para tanto, designará servidor que acompanhará a sua execução e o submeterá ao recebimento provisório, onde serão examinadas as especificações intrínsecas a execução deste, caso estejam de acordo com o edital e proposta da Contratada, será atestado o seu recebimento mediante emissão do termo de recebimento definitivo.

13.3. Os serviços serão executados da seguinte forma:

13.3.1 DA FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS/ITENS:

O serviço ocorrerá de acordo com a demanda solicitada, conforme a necessidade das unidades escolares a fim de que não haja prejuízo ao acesso do estudante ao ensino.

13.3.2 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

A execução do serviço será realizada nas zonas urbanas do município de Fortaleza, de acordo com os mapas e sob orientação e fiscalização da Secretaria Municipal da Educação.

14. DAS PROPOSTAS

14.1. A empresa deverá cumprir rigorosamente as especificações detalhadas no presente Termo de Referência.

14.2. A Validade das propostas não poderá ser inferior a 120 (CENTO E VINTE) dias.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

15.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

15.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

15.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 15.6 deste contrato;

15.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente;



15.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração;

15.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.7.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

15.7.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

15.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 15.7, observada a legislação que rege a matéria;

15.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

15.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

15.11. No caso de alteração do valor do contrato, e/ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada e/ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

15.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da data em que for notificada;

15.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria:

15.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022;

15.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de



declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

15.16. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato;

15.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme previsto especificamente no Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, ficando, ainda, obrigada a:

16.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;

16.2. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.

16.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, bem como as determinações ostensivas ao Decreto nº 15.524, de 2023.

16.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos



federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

16.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

16.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

16.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

16.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

16.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

16.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

16.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

16.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

16.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

16.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



16.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

16.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.23 Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

16.24 Estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se trata de manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados, bem como os do Decreto nº 14.987, de 2021.

16.25 Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados – LGPD (13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

16.26. A entrega do objeto, pela CONTRATADA, obedecerá ao estabelecido neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, no instrumento de contrato, na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas legais e regulamentos pertinentes;

16.27. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.28. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual e atenção ao princípio do planejamento previsto no art. 5º e à norma do art. 18 ambos da Lei nº 14.133/2021;

16.29. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a entrega do objeto contratual;

16.30. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a entrega do objeto contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado ou prestador de serviço na execução contratual;

16.31. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;



16.32. Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou desconformidade com as especificações deste Termo, no prazo fixado pela Secretaria Municipal da Educação de Fortaleza, contado da sua notificação;

16.33. Remover, reparar ou substituir, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas e/ou aquele em que for constatado dano, providenciando a sua substituição, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

16.34. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pela Secretaria Municipal da Educação - SME, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento dos objetos de Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formulada;

16.35. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou em partes, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos objetos desta licitação, salvo quando expressamente autorizado pela Secretaria Municipal da Educação- SME;

16.36. Entregar os produtos dentro do prazo previsto sob pena de que lhe sejam aplicadas as sanções administrativas previstas no Contrato, podem inclusive ensejar a rescisão contratual.

16.37. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;

16.38. Os produtos deverão obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações do Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao produto ou seu fornecimento;

16.39. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações legais pertinentes;

16.40. Estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que trata da manipulação dos dados da CONTRATANTE, de seus servidores/agentes e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados;

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1. Constituirão obrigações e responsabilidades da Contratante, além de outras previstas no Edital de licitação e legislação pertinente:

17.2. Designar gestor(es) dos contratos no instrumento contratual cujas atribuições são gerenciar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos contratos administrativos para os quais for designado conforme Decreto Municipal Nº 15.524, de 09 de janeiro de 2023.

17.3. Designar fiscais para os contratos, quando for o caso, em conformidade com o Decreto Municipal Nº 15.524, de 09 de janeiro de 2023.



17.4. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de fornecimento, bem como das guias de autorização de fornecimento;

17.5. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual;

17.6. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;

17.7. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

17.8. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste instrumento;

17.9. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

17.10. Fornecer a qualquer tempo e com máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

17.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a CONTRATADA entregar fora das especificações deste instrumento, bem como do Anexo I- Termo de Referência do edital e seus anexos, bem como na proposta.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

18.1. As partes contratuais, conforme a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), submetem -se às seguintes cláusulas Contratuais:

18.1.1. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

18.1.2. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

18.1.3. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709, de 14 de agosto de 2018.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

19.01 A gestão e a fiscalização do(s) contrato(s) serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática através de servidor designado no contrato ou por portaria, com base



no Decreto Municipal nº 15.524 de 09 de janeiro de 2023.

20. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

20.1. As atribuições do gestor do contrato estão previstas no Decreto Municipal nº 15.524 de 09 de janeiro de 2023, especialmente no artigo 21.

20.1.1. Em caso de afastamento ou de impedimento(s) legal(is) do gestor contratual, o seu substituto exercerá as atribuições acima designadas, em consonância com o artigo 21 do Decreto Municipal nº 15.524 de 09 de janeiro de 2023.

20.2. As atividades de gestão dos contratos poderão ser exercidas por uma ou mais unidades administrativas, de acordo com a estrutura do órgão da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal contratante, sendo de ambos a responsabilidade pelas competências previstas no Decreto Municipal nº 15.524 de 09 de janeiro de 2023.

21. ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO:

21.1. As atribuições do fiscal do contrato estão previstas no Decreto Municipal nº 15.524 de 09 de janeiro de 2023, especialmente, nos artigos 23, 24 e 25.

21.1.1. Em caso de afastamento ou de impedimento(s) legal(is) do(s) fiscal(is) contratual(is), o(s) seu(s) substituto(s) exercerá(ão) as suas atribuições acima previstas, em consonância com os artigos 23, 24 e 25 do Decreto Municipal nº 15.524 de 09 de janeiro de 2023.

21.2. As atividades relacionadas à fiscalização e ao acompanhamento da execução do objeto contratual cabem ao fiscal de contrato, devendo agir com transparência e observando, rigorosamente, os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes.

22. DAS SANÇÕES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

22.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

22.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

22.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

22.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

22.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

22.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

22.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

22.1.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



22.1.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

22.1.2.9. fraudar a licitação

22.1.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

22.1.2.11. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

22.1.2.12. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

22.1.2.13. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

22.1.2.14. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

22.1.2.15. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

22.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantido o devido processo legal, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.2.1. advertência;

22.2.2. multa;

22.2.3. impedimento de licitar e contratar e

22.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.2.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo estabelecido no artigo 13, parágrafo 8º do Decreto Municipal nº 15.604 de 28 de março de 2023, a contar da comunicação oficial.

22.2.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.2.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.2.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do art. 15 do Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.2.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 16 do Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção



de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.2.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à decadência do direito à garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023.

22.2.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções descritas seguirão os procedimentos descritos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2023, bem como o Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023.

22.2.12. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:

22.2.12.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

22.2.12.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

23. DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento advindo do objeto desta contratação será proveniente dos recursos do Tesouro Municipal e será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no **BANCO SANTANDER**, Ag _____, Cc _____. Ou outra instituição que a contratante venha a indicar.

23.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

23.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigida na contratação.

23.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

23.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes: Documentação relativa à regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e trabalhista.



23.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório competente. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

23.7. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, somente será pago o que efetivamente for solicitado via ordem de fornecimento ou executado de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial.

23.8. Caso o objeto não seja executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

23.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.

24. DO PRAZO DE VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

24.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

24.2. A empresa vencedora deverá assinar a Ata SRP dentro de 05 (cinco) corridos de sua convocação, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

24.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de Fortaleza, na condição de órgão Interessado, mediante consulta prévia ao Órgão Gestor do Registro de Preços e concordância do fornecedor, conforme disciplina o art. 30 a 32 do Decreto Municipal 15.608, de 31 de março de 2023.

25. DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

25.1. O prazo de vigência e de execução da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo de aditivo, por um ou mais períodos, respeitada a vigência máxima decenal e demais requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

25.2. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

25.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

25.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

25.5. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

25.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.



25.7. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

25.8. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

25.9. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

25.10. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

26. DA ALTERAÇÃO E DO REAJUSTE CONTRATUAL

26.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), contado da data do orçamento estimado, por meio da solicitação formal da Contratada.

26.1.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

26.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

26.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

26.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

26.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

27. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

27.1. O presente Termo de Referência e condições estabelecidas estão vinculadas ao instrumento convocatório.

28. DA PUBLICAÇÃO

28.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação e divulgação integral no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, caput, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, devendo ainda ser realizada a devida publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

Gilgleane Silva do Carmo
Coordenadora Administrativa - COAD/SME

**APÊNDICE A – UNIDADES ESCOLARES**

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO				
COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO DA COMUNIDADE E GESTÃO ESCOLAR - CÉLULA DE SUPERINTENDÊNCIA ESCOLAR				
UNIDADES ESCOLARES QUE POSSUEM ELEVADORES				
Nº	DISTRITO	TIPO	UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO
1	1	EM	EM DOIS DE DEZEMBRO	RUA ARAQUÉM, 860 BARRA DO CEARÁ 60331-120
2	1	EMTI	EMTI DEPUTADO ROBERTO MESQUITA	RUA BETA, S/N VILA VELHA 60349-130
3	1	EM	EM NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO	RUA CÔNSUL GOUVEIA, 57 ÁLVARO WEYNE 60335-390
4	2	EM	EM PROFESSORA CONSUELO AMORA	AV. DOS JANGADEIROS, 577 VICENTE PINZÓN 60175-440
5	2	EM	EM PROFESSORA MARIA ODNILRA CRUZ MOREIRA	AV. DAS ADENANTERAS, 800 MANUEL DIAS BRANCO 60190-560
6	2	EMTI	EMTI VEREADOR ALBERTO GOMES DE QUEIROZ	AV. ZEZÉ DIOGO, 782 CAIS DO PORTO 60180-012
7	3	EM	EM JOSÉ CARLOS DA COSTA RIBEIRO	TV. BRASIL, 70 QUINTINO CUNHA 60352-480
8	3	EM	EM PROFESSOR DENIZARD MACEDO DE ALCANTARA	RUA MATOSO FILHO, 450 OLAVO OLIVEIRA 60351-365
9	3	EMTI	EMTI JOSE CARLOS DE OLIVEIRA NETO	RUA SÃO VICENTE DE PAULO, 170 ANTÔNIO BEZERRA 60352-370
10	3	EMTI	EMTI MARIA DA HORA	RUA RAIMUNDO RIBEIRO, 402 AUTRAN NUNES 60526-500
11	3	EMTI	EMTI PROFESSOR PRISCO BEZERRA	AV. F, 702 CONJUNTO CEARÁ I 60533-644
12	4	EM	EM CLAUDIO MARTINS	RUA BARÃO DE CANINDÉ, S/N ITAOCA 60421-106
13	4	EM	EM PROFESSORA IRENE DE SOUSA PEREIRA	RUA F, S/N (LOT. EDITH BARREIRA BRAGA) PLANALTO AYRTON SENNA 60766-045
14	4	EM	EM PROFESSOR NOBERTO NOGUEIRA ALVES	VIA ARTERIAL PROJETADA, S/N (RES. CIDADE JARDIM II) PREFEITO JOSÉ WALTER 60751-197
15	4	EMTI	EMTI LEONEL DE MOURA BRIZOLA	RUA CORONEL DE QUEIROZ, 671 PLANALTO AYRTON SENNA 60760-510
16	4	EMTI	EMTI PROFESSOR EDGAR LINHARES	RUA SANTA RITA, S/N PLANALTO AYRTON SENNA 60760-675
17	4	EMTI	EMTI REITOR ROBERTO CLAUDIO FROTA	AV. I, S/N (LOT. AV. DOS EXPEDICIONÁRIOS) PARQUE DOIS IRMÃOS 60745-500
18	5	EMTI	EMTI DOM ANTONIO DE ALMEIDA LUSTOSA	RUA GERALDO BARBOSA, 3901 GRANJA LISBOA 60540-344
19	5	EMTI	EMTI PROFESSORA MARIA JOSÉ FERREIRA GOMES	RUA CÔNEGO DE CASTRO, 8617 PARQUE PRESIDENTE VARGAS 60765-623
20	5	EMTI	EMTI PASTOR FLORENCIO NUNES	RUA OSÓRIO CORREIA, 95 PARQUE PRESIDENTE VARGAS 60765-515
21	5	EMTI	EMTI PROFESSOR AGERSON TABOSA PINTO	RUA WILCA ALBUQUERQUE, 90 SIQUEIRA 60732-545
22	5	EMTI	EMTI PROFESSORA MARIA MIRTES BASTOS MANGUEIRA	RUA XAVIER DA SILVEIRA, S/N GRANJA LISBOA 60540-212
23	5	EMTI	EMTI LUIZ TEIXEIRA MATOS	RUA RENATO MAGALHÃES, S/N MONDUBIM 60752-280
24	5	EMTI	EMTI PROFESSOR EXPEDITO PARENTE	RUA P, S/N (LOT. PARAÍSO VERDE) SIQUEIRA 60732-449
25	5	EMTI	EMTI PROFESSOR ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE	RUA ALVES BEZERRA, 743 SIQUEIRA 60736-130
26	5	EM	EM REITOR ANTONIO MARTINS FILHO	RUA TEODORO DE CASTRO, 1175 GRANJA PORTUGAL 60541-192
27	5	EMTI	EMTI MARIA DO SOCORRO ALVES CARNEIRO	AV. LUIZ VIEIRA, 1020 BONSUCESSO 60730-230
28	5	EMTI	EMTI HILDETE BRASIL DE SÁ	RUA E, S/N (RES. MARCOS FREIRE) MONDUBIM 60762-595
29	6	EM	EM IRAGUASSU TEIXEIRA	R. das Palmeiras Imperiais - Pedras, Fortaleza - CE, 61880-000
30	6	EM	EM JOSEFA BARROS DE ALENCAR	RUA DOUTOR JOAQUIM BENTO, 590 MESSEJANA 60840-200
31	6	EM	EM PROFESSORA BERNADETE ORIA DE OLIVEIRA	RUA DOUTOR CODES SANDOVAL, 796 CONJUNTO PALMEIRAS 60870-098
32	6	EM	EM PROFESSORA MARIA DE FATIMA FREIRES DA CRUZ	R. das Palmeiras Imperiais - Pedras, Fortaleza - CE, 61880-000
33	6	EM	EM MAJOR ASTHON GUILHERME DA SILVA	RUA B, 295 (RES. JOSÉ EUCLIDES) JANGURUSSU 60877-236
34	6	EM	EM ROSA DA FONSECA	RUA ALVORADA DA PAZ, 46 JANGURUSSU 60877-512
35	6	EMTI	EMTI MARIA ODETE DA SILVA COLARES	RUA CEL. JOÃO DE OLIVEIRA, 687 MESSEJANA 60841-820
36	6	EMTI	EMTI JOSE AROLDO CAVALCANTE	RUA F, S/N (LOT. MORUMBI I) BARROSO 60863-110
37	6	EMTI	EMTI LAIS RODRIGUES DE ALMEIDA	AVENIDA ODILON GUIMARÃES, 1773 CURIÓ 60844-070
38	6	EMTI	EMTI JOSE CARVALHO	RUA CLODOALDO ARRUDA, 1300 JOSÉ DE ALENCAR 60830-295
39	6	EMTI	EMTI SÃO BENTO	AV CONTORNO SUL, S/N SÃO BENTO 60875-205



APÊNDICE B - ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

À [Órgão/Entidade Licitante]

Ref.: Anexo ao Termo de Referência – Processo Licitatório nº ____/2025

Atesto que, em **[data da vistoria]**, eu, **[NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO]**, portador do Registro Profissional nº ____ e CPF nº ____, representante técnico do licitante **[NOME DA EMPRESA]**, CNPJ nº ____, realizei vistoria in loco no **[endereço completo do local de execução dos serviços]**, tendo verificado que:

1. As condições de infraestrutura, segurança, logística e demais peculiaridades do local estão adequadas ao cumprimento das obrigações objeto desta licitação;
2. Não foram identificados impedimentos ou restrições que comprometam a execução dos serviços conforme previsto no Termo de Referência;
3. As informações constantes nos documentos do processo licitatório conferem-se com a situação real do local.

Este atestado é emitido em estrita conformidade com o Acórdão 234/2015-Plenário do Tribunal de Contas da União.

Fortaleza (CE), ____ de _____ de 2025.

[NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO]
Registro Profissional nº



APÊNDICE C - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE VISTORIA

À [Órgão/Entidade Licitante]

Ref.: Anexo ao Termo de Referência – Processo Licitatório nº ____/2025

Eu, **[NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO]**, portador do Registro Profissional nº ____, inscrito no CPF sob o nº ____, residente e domiciliado à **[endereço completo]**, na qualidade de responsável técnico do licitante **[NOME DA EMPRESA]**, CNPJ nº ____, declaro que:

1. Tomei conhecimento de todas as informações constantes do Termo de Referência e dos demais documentos que instruem este processo licitatório;
2. Estou ciente de todas as condições locais — infraestrutura, segurança, logística e demais peculiaridades — necessárias ao cumprimento das obrigações objeto desta licitação;
3. **Declaro, ainda, que não realizei vistoria in loco, optando por esta declaração em substituição ao atestado de vistoria.**

Fortaleza (CE), ____ de _____ de 2025.

[NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO]

Registro Profissional nº



APÊNDICE I DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº P383529/2025

Unidade Requisitante: COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - COAD

Assunto: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, incluindo o fornecimento de peças, em plataformas elevatórias das unidades da Rede Municipal de ensino da Secretaria Municipal da Educação de Fortaleza-SME.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Educação – SME, órgão da administração direta da Prefeitura Municipal de Fortaleza, tem como uma de suas atribuições o compromisso de proporcionar à população uma Rede de Ensino com melhores condições de infraestrutura física e pedagógica. Em virtude disso, a Secretaria vem desenvolvendo ações para equipar satisfatoriamente as unidades educacionais. Por meio da aquisição de plataformas elevatórias cria-se um ambiente mais acessível, confortável e propício ao aprendizado, que trará benefícios significativos para os alunos, professores e outros profissionais da comunidade escolar, os quais possuem algum tipo de mobilidade física.

A Coordenadoria Administrativa - COAD é encarregada da gestão dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nas plataformas elevatórias das escolas da rede municipal de ensino. A área técnica desempenha a função de mapear a quantidade de plataformas em funcionamento, assim como também, de acompanhar as unidades que estão em obra e que possuem previsão de instalação de tais plataformas.

Nesse contexto, visando atender à necessidade mencionada, este órgão está realizando o presente Estudo Técnico Preliminar, promovendo assim um planejamento mais abrangente e seguro no processo de contratação do serviço.

A conformidade com as leis externas e a segurança dos alunos são aspectos fundamentais na utilização de plataformas elevatórias. É imprescindível que esses equipamentos sejam projetados e operados em conformidade com as regulamentações locais e nacionais, garantindo não apenas a legalidade, mas também a proteção dos usuários.

Além disso, a manutenção preventiva e corretiva é uma prática essencial para assegurar que a plataforma elevatória funcione de maneira segura e eficiente. Essa manutenção deve ser realizada regularmente, independentemente da idade do equipamento. A manutenção preventiva ajuda a identificar problemas antes que se tornem críticos, enquanto a manutenção corretiva é vital para resolver quaisquer falhas que possam ocorrer durante a operação.

A falta de manutenção preventiva e corretiva dessas plataformas pode prejudicar significativamente o andamento das atividades escolares, prejudicando a acessibilidade plena nas escolas e anexos. É essencial que as escolas ofereçam espaços adequados



facilitando a acessibilidade daqueles que mais precisam, pois é nesses ambientes que as crianças, professores e outros profissionais da rede passam grande parte do tempo e necessitam de condições propícias para os estudos e realizações dos trabalhos laborais. A garantia de um ambiente adequado é fundamental para o progresso educacional dos estudantes e comunidade escolar.

O serviço de manutenção preventiva e corretiva das plataformas elevatórias é fundamental para assegurar a segurança e o bem-estar dos usuários. Ao realizar manutenções regulares, minimizam-se os riscos de falhas mecânicas e acidentes, promovendo um ambiente mais seguro para todos.

A manutenção preventiva, ao detectar e corrigir problemas antes que se tornem sérios, contribui para a longevidade dos equipamentos e para a eficiência do transporte de usuários. Por outro lado, a manutenção corretiva é essencial para resolver problemas que possam surgir, garantindo que as plataformas estejam sempre em condições adequadas de uso.

É importante ressaltar que a negligência na manutenção pode resultar em penalidades para os responsáveis pelos locais, especialmente em casos de acidentes. Portanto, investir em um serviço de manutenção de qualidade não apenas protege a integridade física dos usuários, mas também resguarda a responsabilidade legal dos operadores e administradores dos equipamentos. Assim, a manutenção adequada se revela não apenas uma questão de segurança, mas também de conformidade legal e responsabilidade social.

Os dados da Coordenadoria de Planejamento - COPLAN indicam que a Educação Infantil, que inclui crianças de creches e pré-escolar, deve alcançar um total de 59.781 matrículas. Já para o Ensino Fundamental, abrangendo alunos do 1º ao 9º ano, estima-se atingir cerca de 175.628 matrículas. Quanto ao Ensino EJA, a estimativa é de alcançar cerca de 5.252 matrículas. Resumindo, a rede conta com uma previsão de matrículas para 2025 de 240.661 alunos, conforme tabela 1:

Tabela 1: Projeção de matrículas da educação básica para 2025



COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

PROJEÇÃO DE MATRÍCULA POR DISTRITO E SÉRIÇÃO PARA ANO LETIVO 2025

DIST	EDUCAÇÃO INFANTIL							ENSINO FUNDAMENTAL									EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS					TOTAL	
	BERÇÁRIO	INF I	INF II	INF III	IF IV	INF V	TOTAL	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	TOTAL	EJA I	EJA II	EJA III	EJA IV		TOTAL
1	18	412	932	1.622	2.161	2.340	7.485	2.350	2.455	2.656	2.938	2.687	2.911	3.179	3.197	3.201	25.576	80	63	109	96	349	33.409
2	75	375	1.061	1.527	1.759	1.849	6.646	1.965	2.074	2.326	2.290	2.194	2.227	2.027	1.982	1.925	19.011	61	130	137	183	511	26.167
3	25	462	1.425	1.928	2.545	2.854	9.238	2.892	3.091	3.494	3.379	3.087	3.155	3.430	3.251	3.055	28.835	200	309	352	346	1.206	39.280
4	75	985	2.038	2.503	2.889	2.895	11.386	2.991	3.213	3.456	3.550	3.435	3.441	3.585	3.639	3.513	30.823	104	214	200	297	815	43.024
5	42	910	2.336	3.161	3.629	3.862	13.938	3.947	4.180	4.470	4.527	4.309	4.373	4.331	4.628	4.607	39.374	239	309	425	491	1.464	54.776
6	41	616	1.612	2.283	3.194	3.344	11.088	3.256	3.403	3.868	3.588	3.537	3.436	3.626	3.618	3.678	32.009	114	249	228	317	908	44.004
TOTAL	275	3.760	9.404	13.024	16.176	17.143	59.781	17.401	18.417	20.271	20.273	19.249	19.544	20.178	20.315	19.980	175.628	798	1.273	1.450	1.731	5.252	240.661

Fonte: SME/Coplan - 28.05.2024

Considerações Técnicas: Os dados projetados para 2025, poderão sofrer alterações motivado pelo fluxo natural de matrícula, bem como possíveis ocorrências de variáveis exógenas. Esses fatores alteram o comportamento de crescimento, que serão ajustados em sua temporalidade.

Nota: Utilizados arredondamentos para "zero", casa decimal

A rede possui atualmente 18.797 estudantes matriculados com deficiência, segundo afirmação da Coordenadoria de Inclusão/SME, e deste total, 854 apresentam mobilidade física, ou seja, precisam de apoio especial para acessibilidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA

Avenida Heráclito Graça, nº 750 • Centro • CEP 60.140-060 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



A rede municipal de ensino, composta por 39 unidades escolares que já possuem plataformas elevatórias, planeja expandir sua capacidade com a aquisição de mais 16 unidades, que também contarão com o serviço a ser contratado.

Considerando a natureza contínua do serviço e a possibilidade de contratação por até 10 (dez) anos prevista na nova Lei de Licitações, é fundamental que o contrato contemple a flexibilidade necessária para atender a futuras demandas, como a aquisição de novas plataformas elevatórias, em decorrência da expansão da rede escolar.



Gráfico 1: Evolução da matrícula de estudantes com deficiência

De acordo com o gráfico 1, percebe-se o aumento de alunos com deficiência na rede municipal de ensino de Fortaleza. Em 2013, a SME tinha 2.424 alunos com deficiência e em 2024 esse número aumentou para 18.797 alunos, ou seja, um aumento mais de 700% de alunos, demonstrando a importância das escolas estarem preparadas para lidarem com o público de alunos com deficiência, além da preocupação em trabalhar com a inclusão e a melhoria, cada vez mais, da acessibilidade nas escolas.

As informações mencionadas desempenham um papel determinante no planejamento e na contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das plataformas elevatórias da rede de escolas e anexos. Essas manutenções visam garantir a acessibilidade e a segurança dos usuários, atendendo tanto à demanda qualitativa quanto quantitativa da Secretaria. Ao realizar um planejamento adequado, é possível otimizar recursos, minimizar riscos de falhas e assegurar que as plataformas operem de maneira eficiente, contribuindo para um ambiente escolar mais inclusivo e adequado às necessidades de todos os alunos e profissionais da educação. Assim, a coleta e a análise dessas informações são passos fundamentais para promover um serviço de qualidade e atender as exigências do sistema educacional.

Um ambiente escolar acessível facilita a autonomia dos estudantes, permitindo que cada um desenvolva suas habilidades e potencialidades de forma plena. Essa autonomia é essencial



para que os alunos se sintam parte ativa do processo educacional, contribuindo para a construção de conhecimentos de maneira colaborativa e inovadora. Além disso, a interação entre alunos, professores e demais profissionais do ambiente escolar é enriquecida quando todos se sentem confortáveis e seguros em seu espaço. A inclusão de adaptações e inovações na infraestrutura escolar pode servir como um catalisador para a criatividade e o engajamento, promovendo um aprendizado mais significativo.

Diante do exposto, fica evidente que a melhoria da infraestrutura e a promoção da acessibilidade nas escolas são fundamentais para garantir um ambiente educacional inclusivo e estimulante. Ao assegurar que todos os alunos e profissionais tenham acesso a instalações adequadas, estamos não apenas cumprindo um dever legal, mas também promovendo uma cultura de respeito e valorização da diversidade. Portanto, investir na adequação das escolas e seus anexos não é apenas uma questão de infraestrutura, mas um passo crucial para a formação de cidadãos críticos, criativos e conscientes de suas capacidades. Essa transformação é um reflexo do compromisso com uma educação de qualidade e inclusiva, que valoriza e respeita a singularidade de cada indivíduo.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

Trata-se de serviços comuns de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do inciso XXI, art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 15.595, de 22 de março de 2023.

A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

Além da documentação necessária, conforme legislação vigente e previsto no edital, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

- a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação que poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- b) Certidão de Registro da Empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, a cuja jurisdição pertença, comprovando que a empresa possui em seu quadro permanente profissional, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Mecânico, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto licitado que será o responsável técnico pelos serviços;
- c) Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, registrados no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços de manutenção técnica de elevadores de passageiros e monta-cargas, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;



d) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da prestação dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

d.1) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins desta contratação, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

d.2) Comprovação da LICITANTE/PROPONENTE possuir como Responsável Técnico, na data prevista para entrega dos documentos de habilitação, profissional(is) de nível superior, reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou Técnico Industrial, reconhecido pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, conforme o caso, habilitado nos termos da Resolução nº 068-CFT e da Resolução nº 101 de 04/06/20 – CFT, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO ou TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – TRT com Atestado(s) reconhecido(s) pelo CREA ou CFT, conforme a competência, que comprove(m) a execução de serviço(s) de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

e) Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

e.1.) Para o Engenheiro Mecânico: Acervo técnico, comprovando experiência na Execução de Manutenção Corretiva/Manutenção Preventiva de elevadores, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, cujo profissional deverá comprovar, através destes, que já tenha prestado pelo menos um serviço de manutenção de complexidade semelhante em edificações.

e.2) O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

f) Atestado de visita e vistoria, emitido e assinado pelo representante da Secretaria Municipal da Educação por ocasião da visita ao local do serviço ou declaração de dispensa de visita e vistoria.

O serviço a ser contratado se enquadra como serviço comum de engenharia, porque as exigências técnicas para o serviço de manutenção de elevadores são usualmente praticadas no mercado, não havendo especificidades que impliquem em transferência de conhecimentos, tecnologia e técnicas empregadas a serem repassadas em transações contratuais.



Deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos de manutenção de plataforma elevatória), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter o equipamento em perfeita condição de uso.

Os procedimentos e as técnicas para a execução dos serviços deverão seguir as recomendações dos fabricantes das plataformas elevatórias, bem como as normas técnicas aplicáveis, sendo as instruções estabelecidas nesta especificação consideradas exigências mínimas a serem cumpridas pela empresa responsável pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

A empresa contratada assume a responsabilidade total pela fiscalização e execução dos serviços, devendo garantir que todas as atividades estejam em conformidade com as normas técnicas vigentes e as orientações do fabricante. Essa obrigação é independente de qualquer supervisão por parte da Secretaria Municipal da Educação, o que implica que a empresa deve estar atenta a todos os detalhes da execução, assegurando a qualidade e a conformidade dos serviços prestados. Além disso, a empresa arca com todos os ônus que possam surgir durante o processo, o que inclui a correção de eventuais falhas ou não conformidades.

Os serviços de manutenção corretiva serão realizados conforme a demanda, permitindo que os problemas sejam solucionados de forma ágil e eficiente sempre que surgirem. Por outro lado, a manutenção preventiva será agendada mensalmente.

Os serviços serão realizados com visitas in loco que permitem uma avaliação detalhada do estado operacional dos dispositivos, possibilitando a identificação precoce de desgastes e falhas potenciais. Durante essas análises, serão realizadas limpezas essenciais para garantir o bom funcionamento, além de ajustes e lubrificações que previnem o desgaste excessivo das partes móveis. Caso sejam detectadas anomalias ou falhas, a manutenção corretiva é acionada, o que envolve consertos e, quando necessário, a substituição de peças originais.

Os serviços de manutenção corretiva serão executados somente quando da ocorrência de defeito e será solicitada por telefone e atendida pelos técnicos da Contratada imediatamente em que foi feito o chamado no horário comercial, sendo de 08h às 12h e de 13h às 16h para fim de remoção de eventuais defeitos por mau uso e/ou desgaste normal dos elevadores de acessibilidade.

As visitas técnicas serão executadas mediante Ordem de Serviço (OS) emitida pela contratada, informando quais medidas deverão ser adotadas durante a mesma. A Referida Ordem de Serviço deverá retornar à contratante com a assinatura da contratada.

A manutenção corretiva será efetuada conforme a demanda do órgão, permitindo a realização de múltiplas correções no mesmo mês, sem custos adicionais além dos já acordados no contrato. Assim, o valor estipulado para o serviço de manutenção deve abranger todas as intervenções necessárias que venham a ocorrer no equipamento ao longo do período. Essa abordagem visa garantir que o órgão tenha acesso a serviços de manutenção de forma ágil e eficiente, assegurando a operacionalidade dos equipamentos sem surpresas financeiras. É fundamental que a empresa contratada mantenha um registro detalhado das intervenções realizadas para garantir a transparência e a conformidade com



os termos do contrato. A contratada emitirá, a cada serviço executado, um relatório de manutenção para que o contratante possa acompanhar a evolução ou solução do problema.

Os serviços de manutenção corretiva englobam desmontar/montar freio de máquina, desmontar/montar rampa móvel, trocar/reparar botoeiras, nivelamento/balanceamento, eliminação de ruídos indevidos, reparo em todos os dispositivos de segurança, substituição do estato, fixação ventoinha, substituição do rotor, retornar coletor, substituição de armadura, substituição do motor completo com alinhamento e gramiação, substituídos ou reparos, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento, utilizando quaisquer peças genuínas da marca das plataformas elevatórias que precise substituir. Quaisquer outros serviços que caracterizem conserto das plataformas elevatórias ficarão a cargo da contratada.

A licitante deve seguir rigorosamente as orientações estabelecidas pela norma ABNT NBR 16083/2012, que especifica os elementos necessários para a preparação das instruções de operações de manutenção que são fornecidas nas novas instalações de elevadores de passageiros, elevadores de cargas, elevadores de passageiros e cargas, monta-cargas, escadas rolantes e esteiras rolantes, BEM COMO, todas as leis e normativos específicos municipais dos locais dos equipamentos.

A contratada deverá apresentar um plano de manutenção detalhado, que inclua as instruções necessárias para a operação segura dos equipamentos, bem como cronogramas de inspeção e manutenção preventiva.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis de maneira técnica e econômica para escolher o tipo de solução a contratar. Após a verificação do objeto demandado e dos requisitos da contratação, a Coordenadoria Administrativa - COAD realizou o levantamento de mercado por meio de pesquisa em Bancos de Preços e em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades do País.

Visando a prospecção e a análise das alternativas para atender a demanda, observa-se duas possíveis soluções, as quais serão explanadas a seguir:

SOLUÇÃO 1: Adesão à Ata de Registro de Preços.

Por meio da Solução 01, a Secretaria Municipal da Educação de Fortaleza teria agilidade nas contratações, economia de recursos e facilidade na execução orçamentária, uma vez que o processo licitatório já foi concluído por outro órgão.

Contudo, o atendimento à necessidade analisada ficaria condicionado à prévia consulta e anuência do órgão gerenciador, à indicação pelo órgão gerenciador do fornecedor ou prestador de serviço, à aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada esta a não gerar prejuízo aos compromissos assumidos, bem como ao percentual quantitativo de itens estabelecido na Ata de Registro de Preços.

**SOLUÇÃO 02:** Aquisição por meio de Pregão Eletrônico usando o Sistema de Registro de Preços.

Por meio da Solução nº 02, a contratação do serviço de manutenção de plataformas elevatórias seria executada e gerenciada pela Secretaria Municipal da Educação de Fortaleza. Ressalta-se que o atendimento das demandas será realizado por uma empresa especializada na prestação do serviço a ser contratado. A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resultará em vantagens para Administração, descomplicando procedimentos para contratação de serviços, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por 12 meses, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens.

Esse modo de contratação implicará em competitividade entre os fornecedores interessados, uma vez que os licitantes participantes podem oferecer propostas com melhor custo-benefício para a Administração Pública. A escolha pelo SRP não compromete a disponibilidade orçamentária e ainda possibilita o compartilhamento com outros órgãos públicos que desejem realizar contratações semelhantes.

Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos serviços demandados. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

O Registro de Preços mostra-se essencial, pois, por limitações orçamentárias, a contratação pode não se dar de forma imediata, sendo necessário o aguardo da disponibilidade orçamentária para a efetivação da contratação de todos os itens. Daí a necessidade de que o processo seja realizado como sistema de registro de preços, mantendo-se o preço registrado para que a unidade possa efetuar sua contratação, de acordo com a demanda, atendendo eventuais contratações, as quais não são passíveis de mensurar pontualmente naquele momento, embora se saiba, de pronto, que a contratação será necessária em espaço de tempo, que abrange a vigência da ata, que será de 12 meses, podendo ampliar o número de contratados até o limite do registrado, tornando mais eficiente, eficaz e econômico o procedimento, racionalizando a força de trabalho, bem como os dispêndios em um curto espaço de tempo, sem ter que fazer outro pregão para o mesmo fim, no âmbito do órgão. Além disso, as Atas de Registro de Preços também podem ser compartilhadas entre diferentes órgãos públicos, o que diminui os custos com as compras públicas, ao mesmo tempo que aumenta as chances de empresários fornecerem para o governo.

Ademais, a escolha pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, como o fato da existência de facultatividade na contratação do objeto licitado, tendo a Administração a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.



A análise do mercado precisa alcançar um equilíbrio entre a qualidade dos serviços, garantindo ainda o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade. Inicialmente, foi possível constatar que:

a) A demanda da Secretaria Municipal da Educação possui contratações similares feitas por outros órgãos e por outras entidades públicas, portanto não consiste numa demanda exclusiva ou estranha para o mercado.

b) O objeto demandado possui uma baixa complexidade, então não se fez necessária a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições.

Embora a norma seja clara a respeito, deverão ser mantidas as mesmas condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizerem necessárias.

Dessa maneira, a Equipe de Planejamento compreendeu pela possibilidade de contratação desse objeto pelos meios convencionais estabelecidos pela Lei 14.133/2021, orientando-se pela pesquisa de contratações por outras entidades ou órgão públicos, e verificando se existem outros fornecedores para a realização dos serviços, conforme figura 1:

Figura 1: Relação de alguns fornecedores dos serviços de manutenção de elevadores

 Manutencao De Plataforma, Elevatoria Vertical De Acessibilidade Para Cadeirantes/Deficientes Fisicos, Com Parada E Capacidade De 250Kg., Preventiva E Corretiva	1 UN	BA	18/12/24
 Manutencao Preventiva E Corretiva Em Elevador E Plataforma Elevatoria, Com Fornecimento De Pecas	1 1,00 UNIDADE	MG	18/12/24
 Manutencao Preventiva E Corretiva Em Elevador E Plataforma Elevatoria, Com Fornecimento De Pecas	1 1,00 UNIDADE	MG	18/12/24
 Instalacao / Manutencao - Elevadores, Escadas Rolantes, Monta - Cargas / Plataforma / Escadas - Servico De Manutenção Preventiva E Corretiva Com Cobertura De Peças (Excluindo A Unidade Hidráulica) Em Plataforma Elevatoria Vertical Hidráulica. Descrição Detalhada Das Plataformas. Quantidade: 3 Unidades	12 UNIDADE	PI	13/12/24
 Manutencao Preventiva E Corretiva Em Elevador E Plataforma Elevatoria, Com Fornecimento De Pecas	1 1,00 UNIDADE	MG	10/12/24
 Manutencao Preventiva E Corretiva Em Elevador E Plataforma Elevatoria	1 1,00 ANO	MG	04/12/24
 Instalacao / Manutencao - Elevadores, Escadas Rolantes, Monta - Cargas / Plataforma / Escadas - Instalacao / Manutenção - Elevadores, Escadas Rolantes, Mon-Ta - Cargas / Plataforma / Escadas - Contratação De Empresa Especializada Para Manutenção Corretiva E Preventiva De Plataforma Elevatória Da Marca Thyssenkrupp, Para Pessoas Portadoras De Mobilidade Reduzida.Instalada Na Sede Da Secretaria Municipal Da...	12 UN	RS	02/12/24
 Instalacao / Manutenção - Elevadores, Escadas Rolantes, Mon-Ta - Cargas / Plataforma / Escadas - Servico De Manutenção Preventiva E Corretiva De Plataforma Elevatória, Com Fornecimento De Peças. Tipo: Plataforma. Marca: Osystem. Obs: Fotos Anexas.	12 UN	SP	28/11/24
 Instalacao / Manutencao - Elevadores, Escadas Rolantes, Monta - Cargas / Plataforma / Escadas - Fabricante: Interface Automação Industrial Ltda / Plataforma Elevatória Vertical Para Deficiente Físico, Com Dimensões Livre Da Base 900 X 1400Mm, Para Desníveis De Até 3,60M, Com Velocidade De 6,0 M/Min, Apoiada Sobre Piso, Com Rampa De Acesso / Estrutura Metálica: Auto- Portante Para Abrigar Internamente ...	12 UNIDADE	CE	27/11/24
 Instalacao / Manutencao - Elevadores, Escadas Rolantes, Monta - Cargas / Plataforma / Escadas - Servicos De Manutenções Corretivas, Manutenções Preventivas E Atendimento A Chamados Emergenciais, Incluindo Os Servicos De Troca De Peças E Componentes Genuinos Dos Respetivos Fabricantes Em 48 Equipamentos De Transporte Vertical De Passageiros Na Ufpb, Sendo Plataformas Elevatórias De Acessibilidade (2...	48 UN	PB	25/11/24
 Instalacao / Manutenção - Elevadores, Escadas Rolantes, Mon-Ta - Cargas / Plataforma / Escadas - Contratação De Serviço De Manutenção Da Plataforma Elevatória Zoomlion Modelo Za18j De Série 077360000M000085, Nos Termos Da Tabela Anexada, Conforme Condições E Exigências Estabelecida No Instrumento Convocatório.	1 UN	RJ	26/11/24

Fonte: Banco de Preços, 2025

Durante a pesquisa de mercado, com um levantamento que pudesse atender a presente necessidade, foi encontrado um quantitativo de fornecedores considerável que atendem ao objeto desejado.

Com base nos dados mencionados, é evidente a existência de um amplo mercado para prestação de serviço de manutenção de plataformas elevatórias, tanto por parte de empresas que frequentemente celebram contratos com a Administração Pública, quanto por



EDITAL Nº 10885 | PROCESSO ADM. Nº P383592/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90233/2025 | UASG: 927744

FL. | 66

meio de diversas opções para pesquisa de mercado na área do objeto em análise. Com isso, resta garantida a competitividade e a busca por propostas mais vantajosas para a Administração.

Painel de Preços | MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS | GOVERNO FEDERAL

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço: 3557 | Ano da Compra: 2024

Resultado 402

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90005/2024
Número do Item: 00001
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de serviço, manutenção preventiva e corretiva de elevador.
Quantidade Ofertada: 1
Valor Unitário do Item: R\$ 3259,8
Código do CATSERV: 3557
Descrição do Item: INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS
Descrição Complementar: undefined
Unidade de Fornecimento: UN
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISPP
Data do Resultado: 12/09/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: GRAND TECH ELEVADORES LTDA
CNPJ/CPF: 43295239000149
Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 102132 - ESP-INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS - USP
Órgão: ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP
Órgão Superior: -

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Fonte: Painel de Preços - valor mensal unitário

Instalação / Manutenção - Elevadores, Escadas Rolantes, Mont-Ta - Cargas / Plataforma / Escadas - Serviços De Manutenção Preventiva E Corretiva, Com Fornecimento Total De Peças, Em Elevadores Da Fabricante Otis Para O Hospital Municipal Waldomiro De Paula.

1 UNIDADE SP 19/04/24 R\$ 58.320,00 6

Propostas | Detalhes da Licitação

Fórmula: Mediana das Propostas Finais | Índice: Nenhum | Valor calculado: R\$ 58.320,00

CNPJ	Razão Social	Proposta Inicial	Proposta Final
05.823.840/0001-78	ELEVADORES ORION LTDA	R\$ 10.400,00	R\$ 3.600,00

Fonte: Banco de Preços - valor mensal unitário

Com base nas informações apresentadas da pesquisa de preços realizada nos sistemas Banco de Preços e Painel de Preços, encontrou-se o valor médio de referência de R\$ 2.263.734,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e três mil, setecentos e trinta e quatro reais) anual, ou seja, valor mensal de R\$ 188.644,50 para manutenção e fornecimento de peças para 55 plataformas elevatórias.



4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após estudo de mercado realizado foi possível constatar que:

- I - O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;
- II - Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições;
- III - Não se aplica a hipótese de locação dos bens demandados.

As plataformas elevatórias já existentes nas unidades escolares da SME, como também as que serão adquiridas, são elevadores de acessibilidade hidráulicos ou máquinas de tradição, sem casa de máquinas. Deve possuir capacidade de 03 pessoas ou 225 kg. As dimensões mínimas são 900 x 1.200 mm. Possui poço: 0,05 m e velocidade máxima: 21 m/min. Percurso: 6.600 mm. Força Motriz (trifásica). Disponível: 380 V - 60 Hz. Número de paradas: 03. Número de entrada: 03. Enclausurado em alvenaria. Tipos de portas: Unilateral, automática, em aço inox escovado ou pintura eletrostática.

A solução mais eficiente consiste na contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), de uma empresa especializada em manutenção de plataformas elevatórias, garantindo a assistência técnica tanto para os equipamentos já instalados nas 39 (trinta e nove) unidades escolares quanto para os 16 (dezesesseis) novos equipamentos previstos para futuras instalações, conforme a expansão da rede escolar. Ressalta-se que há um processo licitatório em curso para a aquisição dessas 16 (dezesesseis) plataformas elevatórias.

A contratação inicial será pelo período de 12 (doze) meses, com previsão de renovações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, por se tratar de serviço continuado, decorrentes de necessidades permanentes de manutenção dos equipamentos.

A solução será composta por um único item contendo os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças. A composição do objeto está interligada e é interdependente, os elementos do objeto são interligados e interdependentes, devendo ser realizado por única empresa, pois existe a necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar dificuldades operacionais, bem como em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Somado a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de mais de um prestador de serviços.

O custo relativo aos serviços executados durante as manutenções corretivas, manutenções preventivas, atendimentos a chamados emergenciais e o fornecimento de peças, compreenderá um valor fixo mensal e incluirá todos os serviços prestados pela contratada, os materiais de consumo necessários a sua realização bem como os custos de deslocamentos dos profissionais para sua realização. As manutenções preventivas devem ser executadas mensalmente de acordo com plano básico de manutenção, seguindo as orientações do fabricante do equipamento, se houver, e as normas de segurança. Já as manutenções



corretivas deverão ser executadas sempre que necessário nos equipamentos (sob demanda) que se encontrarem fora de funcionamento regular ou que apresentarem algum distúrbio.

Os atendimentos a chamados emergenciais para resgate de passageiros, por sua vez, serão realizados em qualquer dia ou hora da semana e seus custos estão inclusos no valor fixo mensal dos serviços. Os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados deverão ser corrigidos, reparados, removidos ou substituídos, às expensas da contratada, no total ou em parte, no prazo de solução fixado pelo fiscal do contrato. Após abertura do chamado de manutenção corretiva a contratada têm prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para atendimento do chamado, de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, quando as peças, componentes, materiais, insumos e acessórios componham seu estoque ou sejam de fácil aquisição no mercado local e 96h (horas) quando houver necessidade de substituição de peças. Após abertura do chamado de manutenção emergencial (pessoa presa da cabine do elevador) a contratada têm prazo de até 2 (duas) horas para atendimento (pronto atendimento) e caso a liberação não tenha sido iniciada dentro do prazo pela Contratada, a Contratante reserva-se no direito de acionar o Corpo de Bombeiros, ficando a Contratada responsável pelos prejuízos advindos dessa ação.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Com o objetivo de atender às demandas atuais e futuras, e garantir o adequado funcionamento das atividades de ensino básico da Rede Pública Municipal de Fortaleza/CE, a definição dos quantitativos e das especificações foi realizada pela Coordenadoria de Assessoria Especial da Secretaria Municipal de Educação, com o auxílio das informações fornecidas pela Coordenadoria de Planejamento - COPLAN, ambas pertencentes à Secretaria Municipal da Educação de Fortaleza/CE.

Com base nessa estimativa de quantidades e as especificações das plataformas, foi elaborada a tabela 3:

Tabela 3: Quantitativo de plataformas elevatórias

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE
1	Manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, incluindo o fornecimento de peças, em plataformas elevatórias das unidades da Rede Municipal de ensino da Secretaria Municipal da Educação de Fortaleza-SME, pelo período de 12 (doze) meses.	55

Desse modo, conforme as informações acima prestadas, o quantitativo de escolas que possuem plataformas instaladas, assim como as escolas que estão sendo construídas e reformadas e que receberão as plataformas, serviu como base fundamental para a Estimativa das Quantidades. Essa análise permite um planejamento mais eficaz, garantindo que todos os estabelecimentos de ensino tenham acesso às tecnologias necessárias para aprimorar o processo de aprendizado e ensino. Além disso, a consideração das escolas em construção e reforma demonstra um compromisso com a modernização e a melhoria das



condições educacionais, assegurando que novas unidades já entrem em funcionamento com as ferramentas adequadas.

Considerando esse serviço essencial para atendimento às normativas da ABNT NBR 16083/2012, faz-se necessário que as manutenções preventivas sejam efetuadas periodicamente com o objetivo de prevenir paradas ou falhas do equipamento, visando, acima de tudo, manter a segurança dos usuários e preservando a vida útil dos elevadores, assim como a manutenção corretiva, efetuada logo após a ocorrência de uma pane no equipamento ou desempenho menor que o esperado, trocando-se ou restaurando o componente causador da falha, retornando seu estado produtivo.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Após pesquisa de preço realizada por meio de contratação anterior, painel e banco de preços, obteve-se o valor médio total de **R\$ 2.263.734,00** (dois milhões, duzentos e sessenta e três mil, setecentos e trinta e quatro reais), de acordo com a planilha resumida dos preços obtidos através do mapa de cotação de preços, fixada no tópico “*Levantamento de Mercado*”.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNIDADE	BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, incluindo o fornecimento de peças, em plataformas elevatórias das unidades da Rede Municipal de ensino da Secretaria Municipal da Educação de Fortaleza-SME, pelo período de 12 (doze) meses.	55	serviço	R\$ 3.600,00	R\$ 3.259,80	R\$ 3.429,90	R\$ 188.644,50	R\$ 2.263.734,00
TOTAL							R\$	2.263.734,00

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O parcelamento da solução é regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

A contratação em questão será conduzida em um único item, composto pelo serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e insumos, para atender sob demanda.

Isso facilitará de sobremaneira a administração do contrato, o acompanhamento, a fiscalização e a própria logística de realização dos serviços.

O fornecimento de peças deverá ser contratado em conjunto com os serviços para garantir a viabilidade da sua execução. Isso traz celeridade no atendimento das demandas, já que não será necessário aguardar que uma outra empresa forneça os componentes necessários a execução do serviço, permitindo assim, que um equipamento permaneça paralisado por um tempo menor, do que seria necessário caso se tivesse de aguardar um fornecimento de componentes de uma outra empresa.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA

Avenida Heráclito Graça, nº 750 • Centro • CEP 60.140-060 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



Ademais, é prática comum no mercado de manutenção de equipamentos de transporte vertical que o fornecimento de peças seja realizado pela mesma empresa responsável pelos serviços.

O entendimento dos Tribunais de Contas tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto, e que "a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto" (Acórdão TCU nº 732/2008).

Segundo Carvalho Carneiro acerca do conceito de viabilidade técnica e econômica, o mesmo informa que "a viabilidade técnica diz respeito à integridade do objeto, não se admitindo o parcelamento quando tal medida implicar na sua desnaturação, pondo em risco a satisfação do interesse público em questão".

Sendo assim, não cabe o parcelamento de serviço que deverá ser prestado pela mesma empresa, principalmente em intervenção que implica em concorrência de responsabilidade técnica.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si. Em contrapartida, as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração Pública. Desse modo, no presente caso, não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e para a contratação desta demanda.

9. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O objeto da presente contratação possui previsão no Plano de contratação anual – **PCA/2025, Id PCA PNCP: 07954605000160-0-000130/2025, Id do item no PCA 68, 1760 - SERVIÇO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES, ESCADAS E RAMPA ROLANTE.**

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, que tem por objeto a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, com fornecimento de peças, em 55 (cinquenta e cinco) plataformas elevatórias instaladas nas unidades da Rede Municipal de Ensino vinculadas à Secretaria Municipal da Educação de Fortaleza – SME, busca-se assegurar resultados concretos sob os prismas da **economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e sustentabilidade ambiental**, em consonância com os princípios insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

A medida visa, primordialmente, garantir a plena funcionalidade e a segurança das plataformas elevatórias, instrumentos essenciais à promoção da **acessibilidade universal e da inclusão social**, assegurando igualdade de condições a todos os alunos, em especial



àqueles com deficiência ou mobilidade reduzida, em estrita observância ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e aos direitos fundamentais à educação e à dignidade da pessoa humana.

Dentre os resultados pretendidos, destacam-se:

- **Redução de custos globais** mediante ganhos de escala e racionalização da gestão contratual;
- **Eficiência administrativa**, com diminuição da fragmentação de processos licitatórios e consequente economia de tempo e recursos;
- **Aprimoramento da celeridade e da produtividade** na execução das atividades de manutenção, evitando paralisações e assegurando a continuidade dos serviços educacionais;
- **Elevação dos padrões de governança**, mediante maior previsibilidade, controle e transparência na utilização dos recursos públicos;
- **Melhoria da ambiência escolar**, garantindo condições adequadas de acessibilidade, conforto e segurança para alunos, professores e demais profissionais da educação;
- **Fortalecimento da acessibilidade escolar**, assegurando que alunos com deficiência possam transitar livremente em todos os espaços pedagógicos e de convivência;
- **Promoção da inclusão pedagógica**, viabilizando a participação efetiva de alunos com mobilidade reduzida em todas as atividades escolares, sem discriminação ou barreiras físicas;
- **Concretização da igualdade material**, uma vez que a manutenção adequada dos equipamentos de acessibilidade garante o exercício pleno do direito à educação em condições equânimes;
- **Valorização da dignidade da criança e do adolescente**, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade, mediante o acesso seguro aos ambientes de aprendizagem;
- **Apoio à atuação dos profissionais da educação**, que poderão desenvolver suas funções em ambiente inclusivo, estruturado e seguro, favorecendo a implementação de práticas pedagógicas mais democráticas e integradoras;
- **Fortalecimento da política de inclusão no ensino público municipal**, contribuindo para a construção de uma escola verdadeiramente cidadã, plural, acessível e promotora da igualdade de oportunidades.

Assim, a contratação em questão não apenas cumpre os princípios da eficiência e da economicidade na Administração Pública, como também traduz o compromisso institucional da SME com a melhoria contínua da qualidade da educação, com a **acessibilidade plena como valor estruturante** e com a promoção de um ambiente escolar seguro, inclusivo e



propício ao pleno desenvolvimento das crianças, adolescentes e profissionais que integram a Rede Municipal de Ensino.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências ou de adequações prévias à celebração do contrato, além das providências já adotadas pela Gestão, inclusive quanto à capacitação de empregados para fiscalização e gestão contratual pela licitante ou adequação do ambiente da organização.

A equipe técnica da Coordenadoria Administrativa - COAD será responsável pela logística e pelo acompanhamento dos serviços realizados, no momento contratual, para fins de análise das especificações exigidas pela Secretaria Municipal da Educação do Município de Fortaleza/CE, determinadas pela administração pública. Além disso, também será competente pela verificação da qualidade dos serviços, componentes, peças, compatibilidade com o serviço já existente e com os requisitos mencionados.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A ausência de exigências de certificações para as empresas fornecedoras de serviços pode ter consequências significativas para o meio ambiente, especialmente na cadeia de fornecimento. Sem essas certificações, o risco de contratação de serviços que não atendam a padrões sustentáveis aumenta, resultando em práticas que podem prejudicar o meio ambiente.

Um dos principais impactos é a responsabilidade inadequada em relação ao ciclo de vida dos equipamentos utilizados. Quando os produtos não são devidamente revisados ou descartados, os compostos químicos e metais pesados presentes neles podem contaminar o solo e a água, gerando poluição e comprometendo a saúde dos ecossistemas e das comunidades locais. A falta de controle sobre o manuseio e descarte de resíduos eletrônicos e outros materiais perigosos pode, portanto, resultar em sérios problemas ambientais.

Diante dessa realidade, é fundamental que a Administração pública e as empresas privadas sigam rigorosamente a Política Nacional de Resíduos Sólidos e os normativos do Poder Executivo Municipal. A aplicação dessas diretrizes não só contribui para a mitigação dos impactos ambientais, mas também promove uma gestão mais responsável e sustentável dos recursos, garantindo que todos os produtos adquiridos como serviços cumpram com os critérios e padrões estabelecidos pela legislação específica.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado, consoante a legislação em vigor, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

Dessa maneira, a Equipe de Planejamento compreendeu pela possibilidade de contratação desses serviços pelos meios convencionais estabelecidos pela Lei 14.133/2021, orientando-se pela pesquisa de contratações por outras entidades ou órgão públicos.



Com base na análise realizada pela Coordenadoria Administrativa da Rede Municipal, a escolha pelo Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços se alinha às melhores práticas de contratação pública, considerando a busca por eficiência e economia. Nas pesquisas realizadas não foi possível detectar atas vigentes que atendessem as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Ressalva-se que, no artigo 6º, inciso XLI da Lei 14.133/2021, o pregão é conceituado como a *“modalidade de licitação obrigatória para **aquisição de bens e serviços comuns**, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto” (grifo nosso).*

Em corroboração ao exposto, no artigo 29 da legislação supramencionada, entende-se que: *“A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão **sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado**” (grifo nosso).* Assim, a decisão da Coordenadoria Administrativa - COAD em optar por **Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços** demonstra um alinhamento com as melhores práticas de gestão pública, garantindo a legalidade, a economicidade e a eficiência nas contratações, sempre em conformidade com a legislação vigente e com o objetivo de atender de forma eficaz as necessidades da rede escolar.

Gilgleane Silva do Carmo

Coordenadora Administrativa





ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

À

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA - SELIFOR

Att. Sr(a). Pregoeiro(a)

Ref.: Pregão Eletrônico nº _____

A Empresa _____ sediada na (rua, bairro, cidade, telefone, etc.), nº ____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado por _____ (nome e dados do representante legal), abaixo assinado, propõe a entrega dos objetos a seguir especificado, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

1. Identificação da licitante:

- a. Razão Social:
- b. CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- c. Endereço completo:
- d. Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- e. Telefone, celular, e-mail:
- f. Banco Santander S/A, agência e nº da conta corrente:

2. Condições Gerais da Proposta:

A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão. **(Não inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da sua apresentação.)**

OUTRAS CONDIÇÕES, EM SENDO O CASO.

3. Formação do Preço:

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	VALOR GLOBAL					
	Valor por extenso (_____)					



Declaramos que o objeto cotado atende todas as exigências do Edital, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxa de administração, lucro, encargos trabalhistas e despesas com seguros, frete, mão de obra e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Pregão e excluídos da composição dos preços ofertados. (DESCREVER OS CUSTOS, CONFORME O CASO).

2. O prazo de início da execução do serviço será de (observar o limite máximo do Termo de Referência).

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)



ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº ____/202__

Pregão Eletrônico nº:

Processo Administrativo nº: P383592/2025

A Secretaria Municipal da Educação - SME, com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, conforme deliberação constante do julgamento do Pregão Eletrônico nº ____/202__ e do respectivo resultado de homologado, publicado no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 15.608, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

I - No Pregão Eletrônico nº _____.

II - Nos termos dos Decretos Municipais nº 15.608, de 31 de março de 2023, 15.595, de 22 de março de 2023, 15.604, de 28 de março de 2023 e 13.735, de 18 de janeiro de 2016.

III - Na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

IV - Na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados).

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o registro de preços visando à futura e eventual contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva de plataformas elevatórias (elevadores de acessibilidade) com fornecimento de peças, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico Nº _____ que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a(s) proposta(s) de preço(s) apresentada(s) pelo(s) fornecedor(es) classificado(s).

2.2. A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.



3. DA ASSINATURA, FORMALIZAÇÃO, VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. Este instrumento será assinado pela Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza e pelo representante do fornecedor ou procurador legalmente constituído, na forma do art. 17 do Decreto Municipal n.º 15.608, de 31 de março de 2023.

3.2. A publicação da Ata do Registro de Preços será realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP pelo órgão ou entidade gerenciadora do registro de preço.

3.3. O prazo de vigência da presente Ata é de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de Fortaleza, na condição de órgão Interessado, mediante consulta prévia ao Órgão Gestor do Registro de Preços e concordância do fornecedor, conforme disciplina o art. 30 a 32 do Decreto Municipal 15.608, de 31 de março de 2023.

3.4. Será incluído nesta ata, na forma de anexo, o registro do(s) fornecedor(es) que aceitarem cotar bens e serviços com preços iguais ao do(s) licitante(s) vencedor(es) na sequência da classificação do certame e os que mantiverem sua proposta original.

4. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Caberá à Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza – SELIFOR o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, principalmente quanto às atribuições previstas no art. 7º do Decreto Municipal 15.608, de 31 de março de 2023.

5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

5.1. Durante o prazo de validade desta Ata, os órgãos e entidades participantes poderão contratar (firmar contratos) com os fornecedores com preços registrados de acordo com os quantitativos e especificações previstos, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor de Registro de Preços em fornecer os bens/serviços no prazo estabelecido pelo mesmo.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados poderá ser realizada por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e art. 33 do Decreto Municipal nº 15.608/2023.

5.3. O fornecedor terá **o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, para a assinatura do Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito pela administração.

6.4. Para realização da contratação, os órgãos ou entidades participantes deverão abrir processo numerado e instruído contendo obrigatoriamente: solicitação da compra ou



contratação; dotação orçamentária; comprovação de vigência da ata de registro de preços; ordem de compra ou de serviço.

6.5. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no Anexo I – Termo de Referência do edital ou aviso de contratação, observado o disposto no art. 105 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. (Art. 35 do Decreto Municipal nº 15.608/2023).

6.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. (art. 34 do Decreto Municipal nº 15.608/2023).

6.7. Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

6.8. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento licitatório para registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, mediante procedimento administrativo, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

6.9. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante ou de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante devendo, neste último caso, ser observados os limites previstos no art. 31 do Decreto nº 15.608, de 31 de março de 2023.

7. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de validade da ata, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de Fortaleza que não tenha participado do certame licitatório poderá aderir à ata de registro de preços na condição de não participante, desde que justificada a vantagem da adesão e demonstrado que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

7.2. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.4. As aquisições ou contratações adicionais por adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



7.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata.

7.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e à aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.8. O quantitativo reservado para aquisição pelo órgão gerenciador, órgãos participantes e não participantes constam em documento anexo parte integrante desta Ata.

7.9. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos no art. 30 do Decreto Municipal nº 15.608, de 31 de março de 2023.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1. Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal nº 15.608, de 31 de março de 2023.

8.2. Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 15.608, de 31 de março de 2023.

8.3. O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

8.3.1. Atender aos pedidos efetuados pelos órgãos ou entidades participantes do Sistema de Registro de Preços, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.

8.3.2. Executar os serviços ofertados por preço unitário registrado nas quantidades indicadas pelos órgãos ou entidades participantes do Sistema de Registro de Preços e nos prazos a serem definidos no instrumento contratual.

8.3.3. Responder no prazo de até 10 (dez) dias a consultas do órgão gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona).

8.3.4. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

8.3.5. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;

8.3.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-



se por base o valor contratual.

8.3.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3.8. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.3.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, bem como as determinações ostensivas ao Decreto nº 15.524, de 2023.

8.3.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.3.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.3.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.3.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.3.15. Manter durante toda a validade da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.3.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



8.3.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.3.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.3.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.3.22. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.3.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.3.24. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.3.25. Estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se trata de manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados, bem como os do Decreto nº 14.987, de 2021.

8.3.26. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados – LGPD (13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

8.3.27. A execução do objeto, pela CONTRATADA, obedecerá ao estabelecido no Anexo I- Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2025 e em seus anexos, no instrumento de contrato, na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas legais e regulamentos pertinentes;

8.3.28. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a entrega do objeto contratual;

8.3.29. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo



obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado ou prestador de serviço na execução contratual;

8.3.30. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo órgão participante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.3.31. Refazer a execução do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou desconformidade com as especificações do Anexo I- Termo de Referência do edital do PE nº ____/2025, no prazo fixado pela Secretaria Municipal da Educação de Fortaleza, contado da sua notificação;

8.3.32. Remover, reparar ou substituir, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas e/ou aquele em que for constatado dano, providenciando a sua substituição, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

8.3.33. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou em partes, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos objetos desta licitação, salvo quando expressamente autorizado pela Secretaria Municipal da Educação- SME;

8.3.34. Executar os serviços dentro do prazo previsto sob pena de que lhe sejam aplicadas as sanções administrativas previstas na ARP, podem inclusive ensejar o cancelamento do registro de preços.

8.3.35. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;

8.3.36. A execução do serviço deverá obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações do Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao serviço;

9. DOS PREÇOS REGISTRADOS E SUAS REVISÕES

9.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços da(s) licitante(s) vencedora(s), bem como consta no **Anexo B** desta Ata, listagem com o cadastro de reserva dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao(s) do(s) licitante(s) vencedor(es), na sequência da classificação do certame, conforme permissivo legal do art. 16, inciso II do Decreto 15.608, de 31 de março de 2023 ou a informação expressa de que não houve licitante que aceitasse cotar o objeto com preços iguais à da licitante vencedora.

9.2. As quantidades previstas no Anexo I – Termo de Referência do edital são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal, através do órgão ou entidade participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.



9.3. Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, obedecendo aos parâmetros constantes nos arts. 24 a 26 do Decreto nº 15.608, de 31 de março de 2023.

9.4. O órgão ou entidade gerenciador convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequado ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

9.5. Havendo a liberação do fornecedor, o órgão gerenciador deverá convocar os demais fornecedores classificados, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, e não havendo êxito nas negociações, deverá proceder ao cancelamento do item ou da Ata de Registro de Preços.

9.6. Caso haja redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciador deverá comunicar aos órgãos e entidades que tiverem formalizado contrato ou instrumento equivalentes, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar em negociação com vistas à alteração contratual.

9.7. As alterações dos preços registrados, oriundas de suas revisões, serão divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e disponibilizadas durante a vigência da ata de registro de preço.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O detentor de preços registrados terá o seu registro cancelado quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado;

10.1.4. For declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração Pública;

10.1.5. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e justificados, e por razão de interesse público.

10.2. O cancelamento do registro de preço será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e ampla defesa.

11. DOS PRAZOS DE ENTREGA E DO PAGAMENTO

11.1. As condições gerais de execução do objeto desta Ata, tais como recebimento, prazo de entrega, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, pagamento e demais condições da contratação encontram-se definidos no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA

Avenida Heráclito Graça, nº 750 • Centro • CEP 60.140-060 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



12.1. A aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço será de competência do órgão gerenciador; nas hipóteses em que o descumprimento ocorrer nas contratações realizadas pelos órgãos participantes e não participantes caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor com preço registrado que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou quando deixar de cumprir parcial ou totalmente com as regras dispostas nesta Ata de Registro de Preço.

12.3. Nos processos para apuração e aplicação de sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão observados os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023.

12.4. O fornecedor com preço registrado que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estará sujeito, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às respectivas penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº 15.604, de 31 de março de 2023.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

13.2. Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

13.3. Signatários:

Órgão Gerenciador	Nome do Titular	Cargo	Assinatura

Órgão Participante	Nome do Titular	Cargo	Assinatura

Detentores do Reg. de Preços	Nome do Representante	email da empresa	Assinatura



ANEXO A - QUANTITATIVOS RESERVADOS

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Secretaria Municipal de Educação - SME, os órgãos participantes e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do Pregão Eletrônico nº _____.

ITEM	CÓD ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	FORNECEDORES	QUANTIDADE	PREÇO REGISTRADO

FORNECEDOR _____

**ANEXO B - DAS LICITANTES QUE ACEITARAM COTAR O MESMO PREÇO DA LICITANTE
VENCEDORA**

Conforme previsto no art. 16, inciso II, do Decreto 15.608, de 31 de março de 2023 o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da licitante vencedora, na sequência da classificação do certame é o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Valor Total						



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ____ / 202_ –
Processo nº _____

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DA _____ E
A (O) CONTRATADA**

**_____, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM
QUE NELE SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA** através da Secretaria Municipal da Educação - SME, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do(a) (órgão contratante), ..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXX, com sede nesta Capital, na XXXX – CEP XXXX, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), portador da Matrícula Funcional nº (ou nomeado pelo ato/portaria n.º), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº _____, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº _____ e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, os Decretos Municipais nº 15.608, de 31 de março de 2023, 15.595, de 22 de março de 2023, 15.604, de 28 de março de 2023, na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS (ELEVADORES DE ACESSIBILIDADE) COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA

Avenida Heráclito Graça, nº 750 • Centro • CEP 60.140-060 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



2.2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	CATSER	SERVIÇO	UNIDADE	VALOR PREVENTIVA - MENSAL	VALOR CORRETIVA - MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR ANUAL
			SERVIÇO				
VALOR DAS PEÇAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ITEM 8.3.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA							
VALOR TOTAL							

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital de Licitação;

2.3.3. A Proposta do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência e de execução da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo de aditivo, por um ou mais períodos, respeitada a vigência máxima decenal e demais requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

3.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.1.6. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.1.7. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.8. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.1.9. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA

Avenida Heráclito Graça, nº 750 • Centro • CEP 60.140-060 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____);

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento advindo do objeto desta contratação será proveniente dos recursos do Tesouro Municipal e será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, no BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, Conta____, Agência _____, ou em outro que venha a lhe substituir, conforme indicação do CONTRATANTE;

5.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida;

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigida na contratação;

5.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento;

5.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes: Documentação relativa à regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e trabalhista;

5.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório competente. Caso esta documentação tenha sido emitida pela *Internet*, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

5.7. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, somente será pago o que efetivamente for solicitado via ordem de fornecimento ou executado de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial.

5.8. Caso o objeto não seja executado conforme condições deste instrumento, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.



CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), respeitando a periodicidade anual do contrato nos termos da licitação vigente, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante solicitação formal da contratada.

6.1.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

6.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, local e forma/meio de entrega, regras de aceitação, recebimento provisório e definitivo, do objeto constam no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da _____, consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas: _____;

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

9.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

9.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

9.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 9.6 deste contrato;



9.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente;

9.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração;

9.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.7.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.7.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

9.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 9.7, observada a legislação que rege a matéria;

9.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

9.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

9.11. No caso de alteração do valor do contrato, e/ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada e/ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

9.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da data em que for notificada;

9.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria:

9.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022;



9.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

9.16. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato;

9.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme previsto especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A entrega do objeto, pela CONTRATADA, obedecerá ao estabelecido neste instrumento, Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, no instrumento de contrato, na Lei 14.133/2021 e nas demais normas legais e regulamentos pertinentes;

10.2. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento, bem como do Anexo I- Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº ____/2025.

10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual ;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.5. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, bem como as determinações ostensivas ao Decreto nº 15.524, de 2023.

10.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de



Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha



acesso por força da execução deste contrato;

10.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.22. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.24. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.25. Estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se trata de manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados, bem como os do Decreto nº 14.987, de 2021.

10.26. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados – LGPD (13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

10.27. A execução do objeto, pela CONTRATADA, obedecerá ao estabelecido neste instrumento, bem como no Anexo I- Termo de Referência do edital do PE nº ____/____2025, na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas legais e regulamentos pertinentes;

10.28. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.29. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual e atenção ao princípio do planejamento previsto no art. 5º e à norma do art. 18 ambos da Lei nº 14.133/2021;

10.30. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a entrega do objeto contratual;

10.31. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a entrega do objeto contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente



pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado ou prestador de serviço na execução contratual;

10.32. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.33. Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou desconformidade com as especificações deste instrumento, bem como do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº ____/2025, no prazo fixado pela Secretaria Municipal da Educação de Fortaleza, contado da sua notificação;

10.34. Remover, reparar ou substituir, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas e/ou aquele em que for constatado dano, providenciando a sua substituição, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

10.35. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pela Secretaria Municipal da Educação - SME, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento dos objetos de Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formulada;

10.36. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou em partes, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos objetos desta licitação, salvo quando expressamente autorizado pela Secretaria Municipal da Educação- SME;

10.37. Executar os serviços dentro do prazo previsto sob pena de que lhe sejam aplicadas as sanções administrativas previstas no Contrato, podem inclusive ensejar a rescisão contratual.

10.38. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;

10.39. Os serviços deverão obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações do Anexo I- Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº ____/2025, bem como deste instrumento, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao serviço ou seu fornecimento;

10.40. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações legais pertinentes;

10.41. Estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que trata da manipulação dos dados da CONTRATANTE, de seus servidores/agentes e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituirão obrigações e responsabilidades da Contratante, além de outras previstas no Edital de licitação e legislação pertinente:

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA

Avenida Heráclito Graça, nº 750 • Centro • CEP 60.140-060 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



11.1. Designar gestor(es) dos contratos no instrumento contratual cujas atribuições são gerenciar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos contratos administrativos para os quais for designado conforme Decreto Municipal Nº 15.524, de 09 de janeiro de 2023;

11.2. Designar fiscais para os contratos, quando for o caso, em conformidade com o Decreto Municipal Nº 15.524, de 09 de janeiro de 2023;

11.3. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de fornecimento, bem como das guias de autorização de fornecimento;

11.4. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual;

11.5. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;

11.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

11.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste instrumento;

11.8. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;

11.9. Fornecer a qualquer tempo e com máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

11.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações deste instrumento, bem como do Anexo I- Termo de Referência do edital e seus anexos, bem como na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As partes contratuais, conforme a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), submetem -se às seguintes cláusulas Contratuais:

12.1.1. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados”.

12.1.2. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018”;

12.1.3. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e



destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709, de 14 de agosto de 2018”;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão e a fiscalização do(s) contrato(s) serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática através de servidor designado no contrato ou por portaria, com base no Decreto Municipal nº 15.524 de 09 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

15.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

15.2.4. Multa de:

15.2.4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:



15.2.4.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 15.604, de 28 de março de 2023.

15.2.4.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.2.4.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.2.4.1.4. Entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

15.2.4.2. 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

15.2.4.2.1. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.4.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.4.3. 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

15.2.4.3.1 der causa à inexecução total do contrato;

15.2.4.3.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.2.4.3.3. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.4.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.4.3.5 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.2.4.3.6 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2.4.4. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Portal ComprasFOR do Município de Fortaleza.

15.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 (da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA

Avenida Heráclito Graça, nº 750 • Centro • CEP 60.140-060 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



15.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato:

15.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3. Indenizações e multas.

15.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.4. Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que o contratado mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

17.2.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

17.2.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

17.2.3. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

17.2.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



17.2.5. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

17.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

17.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

18.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei 14.133/2021.

18.3. Qualquer alteração contratual deverá ser realizada mediante termo aditivo ao presente contrato, inclusive com instrução, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada, excetuando-se as hipóteses previstas no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação e divulgação integral no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, caput, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, devendo ainda ser realizada a devida publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

20.1.1. Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.



20.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

20.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

20.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraí 1 (uma) via de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)
CONTRATANTE

(nome do representante)
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

(nome da testemunha1) RG: CPF:	(nome da testemunha 2) RG: CPF:
--------------------------------------	---------------------------------------

Visto: (Nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)



**ANEXO V – JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE
CONSÓRCIO**

Trata-se de justificativa referente à vedação à participação de consórcios, para a **SELEÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS (ELEVADORES DE ACESSIBILIDADE) COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Cumprе ressaltar que a admissão ou veto de formação de consórcio em certame licitatório, foi conferido ao ente administrativo, permitir ou não tal condição no instrumento convocatório, por força do art. 15 da Lei nº14.133/2021.

Tal decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado, sendo verificado, por exemplo, a pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto, visando o atendimento ao interesse público.

No caso em apreço, a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, para o caso concreto. Corroborando esta tese, o prof. Marçal Justen Filho, in comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13, ed; 2009, pág. 47 e 477, leciona que:

[...] Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecer em disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes.

É usual que a Administração Pública a penas autorize a participação de empresas em consórcios quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre



os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação.

Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, e isto traria riscos para a contratação, porque tal empresa poderá, de repente, ter os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas, com graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município.

Outro aspecto importante na vedação de participação de empresas em regime de consórcio é quanto à expertise técnica, na comprovação de execução de serviços semelhantes aos de maior relevância. A comprovação da qualificação técnica tem como finalidade gerar para a Administração a presunção de que a licitante já executou com sucesso objeto similar, tendo condições para assim fazê-lo novamente. Essa presunção se forma com base na experiência obtida pela licitante com o exercício dessas atividades pretéritas.

A qualificação técnica de determinada empresa não é algo que possa ser emprestado para outra pessoa jurídica, justamente por haver nela um caráter *intuitupersonae*, e como tal, resta claro que pertencer ao consórcio não legitima a equivalência entre a experiência dessas empresas. Portanto, permitir que uma empresa, utilize a expertise de outra para adjudicar para si o objeto da presente licitação não é razoável, visto que embora pertencentes ao consórcio, é certo que estas empresas não atuaram de forma conjunta na obtenção desses atestados.

Fortaleza, ____ de ____ de 202__.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
Secretário Municipal da Educação-SME



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

(NOME DA LICITANTE), declara para os devidos fins que como licitante observará e, eventualmente contratado observará e fará observar pelos fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, a prática do mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta declaração, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Local e data

Licitante



**ANEXO VII – RELAÇÃO DO CÓDIGOS DO CATSER UTILIZADOS NO TERMO DE
REFERÊNCIA**

CATSER	ESPECIFICAÇÃO
3557	Manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, incluindo o fornecimento de peças, em 55 plataformas elevatórias das unidades da Rede Municipal de ensino da Secretaria Municipal da Educação de Fortaleza-SME.

Havendo divergência entre a especificação dos códigos catalogados no COMPRASGOV e o disposto nas especificações do Edital e no Termo de Referência, prevalecerão as disposições do Edital e seu Termo de Referência.



**ANEXO VIII - JUSTIFICATIVA DE NÃO APLICABILIDADE DA COTA RESERVADA PARA
ME/EPP**

OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS (ELEVADORES DE ACESSIBILIDADE) COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O Decreto Municipal nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016, em seu artigo 35, estabelece que, nas licitações para aquisição de bens e serviços de natureza divisível, a Administração Pública deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para contratação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

Todavia, referido mandamento comporta exceções, nos termos do artigo 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), o qual assim dispõe:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...) II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Acrescente-se que a própria Lei Complementar nº 123/2006, em seus artigos 44 e 49, assegura a participação ampla e irrestrita de todos os interessados, independentemente de seu porte empresarial, garantindo-se, assim, a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em estrita observância ao princípio constitucional da isonomia.

No caso em análise, verifica-se que o objeto licitado – serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de plataformas elevatórias, com fornecimento de peças – demanda execução de natureza técnica, contínua e indivisível, não se mostrando adequada a fragmentação do contrato. A aglutinação dos serviços em lote único revela-se necessária, não apenas para preservar a integralidade do objeto e a homogeneidade da execução, mas também para assegurar ganhos de escala, maior eficiência administrativa,



racionalização de custos e melhor controle contratual.

A eventual reserva de cota para ME e EPP, na hipótese vertente, poderia acarretar risco de prejuízo à Administração, seja pela fragmentação indevida de um serviço que, por sua natureza, exige uniformidade de execução, seja pela possibilidade de comprometimento da economicidade e da qualidade da prestação.

Assim, à luz dos dispositivos legais aplicáveis e considerando os princípios da economicidade, eficiência, isonomia e busca da proposta mais vantajosa para a Administração, justifica-se a não aplicação da reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte no presente certame, sem que isso represente qualquer afronta ao tratamento diferenciado assegurado por lei a tais sociedades empresariais, uma vez que os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 permanecerão garantidos.

Destarte, conclui-se que a não reserva de cota específica neste certame traduz medida juridicamente adequada e administrativamente necessária, de modo a preservar a eficiência da contratação e o interesse público primário.



ANEXO IX - JUSTIFICATIVA DE UTILIZAÇÃO DE ÍNDICES PARA COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DAS LICITANTES

A presente licitação tem por objetivo a **SELEÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS (ELEVADORES DE ACESSIBILIDADE) COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Atendendo ao que preconiza a Súmula nº 289 do Tribunal de Contas da União, no instrumento convocatório, deverá ser utilizado para critério de aferimento da boa saúde financeira das licitantes, com vistas a assegurar a capacidade econômico financeira suficiente para garantir a execução contratual.

As exigências utilizadas, estão dispostas no rol do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, previstas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, vejamos:

15.4.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, ressalvado o disposto nos subitens abaixo:

15.4.2. No caso de cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação da documentação exigida no subitem **15.2.3** acima.

15.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

15.4.4. Será objeto de julgamento o balanço patrimonial de cada exercício, separadamente, de forma independente, para fins de exigência do presente edital.

15.4.5. Os documentos referidos no subitem **7.7.8.3**, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

15.4.6. BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, devidamente registrado na competente Junta Comercial, e assinado por contador(es) registrado(s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

15.4.7 Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a INRFB vigente.

15.4.8. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da



companhia, acompanhado do registro na Junta Comercial.

15.4.9. A licitante deverá observar em função de suas especificidades e do montante equivalente às suas receitas, às regras constantes nos artigos 289, 294, 294-A e 294-B, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

15.4.10. No caso de Licitante recém-constituída (há menos de 01 (um) ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando, ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

15.4.11. No caso de sociedade simples, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

15.4.12. O PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO ou CAPITAL MÍNIMO não inferior a 10% (dez por cento) da estimativa de custos deverá ser comprovado através da apresentação do balanço patrimonial, quando o índice de Liquidez (LG) das empresas apresentarem resultado inferior a 01 (um).

15.4.13. COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA da licitante atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (uma vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \geq 1,0$$

Onde:

LG: Liquidez Geral;
AC: Ativo Circulante;
ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo;
PC: Passivo Circulante;
PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo

Com a adoção dos índices acima escolhidos, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada, as que apresentam Liquidez Geral maior ou igual a um. Além do aferimento da Liquidez Geral, está sendo solicitado o Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento).

O patrimônio líquido é um dos conceitos mais relevantes do balanço patrimonial de uma



empresa. Faz referência às contas que apontam o valor contábil de uma entidade. Para isso, leva em consideração capital social, lucros acumulados, fluxo de caixa, entre outros. O patrimônio líquido é o resultado da diferença entre os valores do ativo e do passivo de uma entidade.

Isto posto, julgamos que com a utilização dos parâmetros acima utilizados, em estrita consonância com a Lei nº14.133/2021, utilizamos critérios suficientes para avaliar a saúde financeira das empresas licitantes.

Fortaleza, ____ de ____ de 202_.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
Secretário Municipal da Educação-SME



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número MBQZHYXQ

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4812462 e código MBQZHYXQ

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR: